



TRT da 15ª Região  
CORREGEDORIA REGIONAL  
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000167-19.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - São José do Rio Preto - 03a Vara

### **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

#### **3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO- 0082**

##### **[2001 a 2500 processos]**

Em 23 de março de 2021, as Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora Regional, Desembargadoras ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN e RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiram a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR Nº 04/2021, divulgado em 25/2/2021 no DEJT (Edição 3170/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1354-1355. Presentes o Juiz Titular MARCELO MAGALHÃES RUFINO, a Juíza Substituta Auxiliar Fixa SAMANTHA IANSEN FALLEIROS, a Juíza Substituta DANIELLE GUERRA FLORENTINO LOPES, o Juiz Substituto PEDRO HENRIQUE BARBOSA SALGADO DE OLIVEIRA e o Juiz Substituto RODRIGO FERNANDO SANITA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

**Jurisdição Atendida:** BADY BASSITT, IPIGUÁ, JACI, GUAPIAÇU, CEDRAL, MIRASSOL, NOVA GRANADA, UCHOA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, POTIRENDABA, PAULO DE FARIA, PALESTINA, ORINDIÚVA, ONDA VERDE, NEVES PAULISTA

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 2/7/1993

Data de Instalação do sistema PJe: 26/3/2014

Data da Última Correição: 29/9/2020

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

### **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS**

#### **1.1.2. CÉLULAS**

##### **1.1.2.1. PRÉ-PAUTA**

###### **1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.2.2. INSTRUTÓRIA**

###### **1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.2.3. PÓS SENTENÇA**

###### **1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS**

#### **1.2.2. CÉLULAS**

##### **1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

###### **1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

###### **1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS**

#### **1.3.2. CÉLULAS**

**1.3.2.1. FASE INICIAL**

**1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

**1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**2. AUTOINSPEÇÃO**

**3. METAS**

**4. FORÇA DE TRABALHO**

**5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

**6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR**

**7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES**

**7.1. FASE DE CONHECIMENTO**

**7.1.1. Pauta de audiências**

**7.1.2. Normativos**

**7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER**

**7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

**7.4. GERAIS**

**GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

**8. ATENDIMENTOS**

**9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

**10. ENCERRAMENTO**

## 1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.484<sup>a</sup> (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 127<sup>a</sup> (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

### 1.1. FASE DE CONHECIMENTO

#### 1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

**Art. 825 da CLT** – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019** – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição:

**Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º, da CPCGJT** - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

**Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT** - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

**Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT** - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

**Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT** - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

**Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT** - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

**Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75** - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os

autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

**Resolução CSJT nº 174/2016** - Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências.

**Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020** - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC - JT da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

#### **Normas procedimentais de processo - conhecimento:**

**Art. 77 da CPCGJT** - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

**Art. 80 da CPCGJT** - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

**Art. 82 da CPCGJT** - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 83 da CPCGJT** - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

**Art. 84 da CPCGJT** - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

**Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT** - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a

necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

**Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020.** Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

**Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020.** Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

**Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPGJT** - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

#### **NORMAS DO REGIONAL:**

**Portaria GP-CR nº 009/2021** - Suspende as audiências e os prazos processuais no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto por situação de *lockdown*.

**Portaria CR nº 04 /2020** - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor;

**Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012** - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

**Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019** - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**Ordem de Serviço CR nº 2/2015** - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

**Ordem de Serviço CR nº 4/2019** - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

**Recomendação GP-CR nº 1/2014** – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

**CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º** - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

**Comunicado CR nº 11/2019** - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

**Provimento GP-CR Nº 1/2019** - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

**Comunicado GP-CR nº 2/2020** - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**Comunicado GP-CR nº 6/2020** - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

**Recomendação CR nº 7/2019** – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

**Recomendação CR nº 7/2017** - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

**Recomendação CR nº 1/2020** - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

**Portaria CR nº 4/2017** - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

**Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020** - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

**Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018)** - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

**Recomendação CR nº 6/2019** - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

**Comunicado GP-CR nº 05/2021** – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

**Ordem de Serviço nº 04/2020** - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

**Ordem de Serviço nº 10/2020** - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

## **1.1.2. CÉLULAS**

### **1.1.2.1. PRÉ-PAUTA**

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

### **1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 18 a 29/1/2021, a pauta diária do Juiz Titular é composta de 8 (oito) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução, de segunda a sexta-feira, no período da manhã.

A Vara informa que não há pauta diferenciada entre o Juiz Titular e a Juíza Auxiliar Fixa.

Em consulta realizada entre 9 e 10/3/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 24 a 28/5/2021, verificou-se que a pauta da “Sala Principal” da Unidade possui, em média, 4 (quatro) audiências designadas por dia, entre Instruções e UNAs, de segunda a sexta-feira. Para além dessas quatro audiências já designadas, por dia, há vários dias em que não estão preenchidas todas as vagas programadas, cerca de outras 5 (cinco) audiências UNAs, rito ordinário, e 2 (duas) UNAs, rito sumaríssimo. O padrão é o mesmo nos meses subsequentes, até 21/9/2021, data mais distante com audiências designadas.

Infere-se, assim, que a composição da pauta informada na autoinspeção e confirmada no sistema PJe, aparentemente, é incompatível com as audiências que são efetivamente designadas e realizadas.

A Unidade possui, ainda, mais 7 (sete) salas de audiências para realização do plano de ação, sendo que cada uma possui 6 (seis) audiências agendadas, de segunda a sexta-feira, entre UNAs e Instruções. A “Sala 4” possui audiências UNAs em sua grande maioria e as pautas são finalizadas no dia 9 de abril de 2021, com exceção da “Sala 1”, que ainda tem audiência marcada até o dia 24/5/2021.

Dessa análise conclui-se que o Juiz Titular e a Juíza Substituta Auxiliar Fixa comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 5 (cinco) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

#### **COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 18 a 29/1/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para os Juízes Titular e Auxiliar Fixo até:

- 5/4/2021 - para as Iniciais do rito sumaríssimo (66 dias corridos - 2 meses e 6 dias [2m 6d]);
- 20/5/2021 - para as UNAs do rito sumaríssimo (110 dias corridos - 3m 20d);
- 24/5/2021 - para as UNAs do rito ordinário (113 dias corridos - 3m 23d);
- 2/9/2021 - para as Instruções do rito ordinário ou sumaríssimo (213 dias corridos - 7m 3d);

A Unidade informou, também, as quantidades de processos aguardando designação de audiência para os Juízes Titular e Auxiliar Fixa, quais sejam:

- 69 (sessenta e nove) UNAs do rito sumaríssimo,
- 36 (trinta e seis) UNAs do rito ordinário,

Em consulta ao sistema PJe, realizada entre os dias 9 e 10/3/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às audiências mais distantes:

- 15/7/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (128 dias corridos - 4m 8d);
- 21/9/2021 para para as UNAs do rito ordinário (196 dias corridos - 6 m 16d);
- 10/5/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (62 dias corridos - 2m 2d);
- 21/9/2021 Instruções do rito ordinário, independentes de perícia, do rito sumaríssimo (196 dias corridos - 6m 16d);

Não foram encontradas cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

A Unidade informou, ainda, que:

“as 214 audiências de instrução designadas na pauta entre os dias 11/02/2021 e 02/09/2021, na sua grande maioria, são audiências já realizadas durante a execução do Plano de Ação da MM. Presidência do Eg. TRT15 (mutirão de audiências) e que por motivos variados foram redesignadas, entre eles, perícia a ser complementada, discordância das partes na realização de audiência telepresencial, falta de acesso à internet, falta de equipamento adequado de partes e/ou testemunhas para participar de audiência telepresencial, falecimento de parte ou perícia a ser realizada, o que inviabiliza sua inclusão novamente na pauta do mutirão que se estenderá até o dia 19/03/2021. Há vagas na pauta de instrução a partir do dia 15/04/2021”.

#### **AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)**

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de São José do Rio Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC.

Não há informação acerca de eventual pauta de mediação.

#### **OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA/PLANO DE AÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS**

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 12 a 22/3/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamada.

A Unidade tem 9 (nove) salas de audiências configuradas no sistema PJe, divididas em “Sala Principal”, “Sala 1 Mutirão”, “Sala 2 Mutirão”, “Sala 3 Mutirão”, “Sala 4 Mutirão”, “Sala 5 Mutirão”, “Sala 6 Mutirão”, “Sala 7 Mutirão” e “Tent. CEJUSC JT 2”.

Em consulta ao sistema PJe, realizada em 16/3/2021, constatou-se que, de modo geral, as salas destinadas ao **plano de ação** em andamento no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, para **redução do tempo de realização das audiências** (PROAD nº 18365/2020), tiveram audiências designadas do período de 3/11/2020 a 9/4/2021. Tomando como exemplo a “SALA 3 - MUTIRÃO”, na semana compreendida entre os dias 5 a 9/4/2021, constatou-se a seguinte configuração da pauta: da segunda-feira 5/4/2021 a quarta-feira 7/4/2021 estão designadas 4 (quatro) audiências UNAs e 2 (duas) instruções por dia; na quinta-feira 8/4/2021 e na sexta-feira 9/4/2021 estão designadas 3 (três) UNAs e 1 (uma) instrução por dia.

Em regra, constatou-se que as pautas dessas salas do plano de ação são compostas por 6 (seis) audiências por dia (entre UNAs e instruções), de segunda a sexta-feira. A depender do dia e da sala consultada, varia-se o número de UNAs e instruções, mas normalmente é mantida a quantidade diária de 6 (seis) audiências.

Entretanto, verifica-se como exceção a “Sala 2- Mutirão” que, diferentemente das demais, já existia antes de 3/11/2020 e era composta essencialmente por audiências de conciliação na fase de conhecimento. Já a partir de 4/11/2020 passou a fazer parte do plano de ação e a ser formada também por 6 (seis) audiências entre UNAs e instruções, seguindo o mesmo formato das demais. A pauta da “Sala 2- Mutirão” segue esse mesmo padrão até o dia 12/4/2021. Todavia, há ainda alguns processos designados após essa data em referida sala, mais especificamente até 3/5/2021. Após o dia 12/4/2021 a média apresentada é de uma a três audiências por dia entre UNAs e instruções.

Diante do informado pela Unidade, há um total de 105 (cento e cinco) processos fora da pauta, sendo:

- 69 (sessenta e nove) UNAs do rito sumaríssimo;
- 36 (trinta e seis) UNAs do rito ordinário;

No entanto, em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chips* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 185 (cento e oitenta e cinco) processos da fase de conhecimento. Assim, nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chips* e já se encontram na tarefa “aguardando audiência” desde 25/9/2020, como por exemplo o processo 0010507-28.2020.5.15.0082. Já, a busca utilizando o *chips* “Incluir em Pauta” localiza 30 (trinta) processos, mas também com inconsistências, pois diversos possuem audiência já designada, como o processo 0010109-18.2019.5.15.0082. Buscando por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA” foram encontrados 16 (dezesesseis) processos, mas também ocorrem inconsistências, como no processo 0010267-39.2020.5.15.0082 que já possui audiência designada.

Verificou-se ainda que, na tarefa “triagem inicial”, constam 33 (trinta e três) processos novos, sendo o mais antigo de 4/2/2021, todos pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de janeiro/2020 a dezembro/2020, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional [RC], verifica-se que a Unidade realizou 316 (trezentas e dezesseis) audiências Iniciais, 555 (quinhentas e cinquenta e cinco) UNAs, 1.119 (mil cento e dezenove ) Instruções e 1.089 (mil e oitenta e nove) conciliações na fase de conhecimento.

Por fim, registre-se que a Unidade contou com média de 106,3 dias-juiz no período de janeiro a dezembro/2020. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de três juízes na Unidade em todos esses 30 (trinta) dias do mês e de mais um quarto juiz, por 16 (dezesseis) dias, atuando todos eles concomitantemente.

Nesse período, Juíza Substituta Auxiliar Fixa Samantha Iansen Faleiros entrou em licença-gestante de 21/1 até 19/5/2020, com prorrogação, a partir de 20/5 até 18/7/2020 e férias no período de 13/8 a 17/9/2020. Durante todo o período houve designação de Juiz Auxiliar.

Destaca-se que, aparentemente, não houve audiências: Iniciais em abril/2020, Instruções em abril e junho/2020, tampouco UNAs de abril a junho/2020.

Ademais, no período, houve a designação de mais cinco magistrados, de 18/11 a 19/12/2020, para atuar no plano de ação para a redução do tempo de realização das audiências (PROAD nº 18.365/2020).

#### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foram analisados os seguintes processos, no período de 8 a 10/3/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010277-49.2021.5.15.0082 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, tendo em vista que consta o número do CNPJ da reclamada no processo, apesar de não constar no cadastro do PJe. Há lembrete de que o servidor não conseguiu fazer o devido cadastro.
- 0010117-24.2021.5.15.0082 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de idoso.
- 0011925-35.2019.5.15.0082 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- 0010256-73.2021.5.15.0082 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos.
- 0010256-73.2021.5.15.0082 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a se abster de colocar em pauta

processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

- Recomendação CR nº 11/2019 - inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas - Não foram encontrados processos nessa situação.
- 0011143-79.2018.5.15.0082 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. Já no processo nº 0010045-37.2021.5.15.0082, ante a incerteza quanto à entrega da notificação enviada por carta simples, foi determinado novo envio por registro postal a fim de se evitar eventual alegação de nulidade processual no futuro.
- 0010045-37.2021.5.15.0082 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no tocante a evitar intimação de testemunhas pela Secretária ou Oficiais de Justiça.
- 0011165-52.2020.5.15.0082 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da CPCGJT, sobre a remessa ao CEJUSC, pois, antes de proceder à remessa, promove o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

### **1.1.2.2. INSTRUTÓRIA**

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

#### **1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foram analisados os seguintes processos, no período de 8 a 11/3/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011358-72.2017.5.15.0082 - artigo 77 da CPCGJT - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, complexidade do caso, extensão dos pedidos e oposição das partes em realizar audiência telepresencial..
- 0011400-53.2019.5.15.0082 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- artigo 85 da CPCGJT - necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória. Não foram encontrados processos nessa situação.
- 0011760-90.2016.5.15.0082 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade

GIGS. No entanto, observou-se nos relatórios dessa ferramenta que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta.

- 0012179-76.2017.5.15.0082 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos *chips*, mas não da forma correta, uma vez que neles não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.
- 0010532-41.2020.5.15.0082 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder à gravação da audiência telepresencial e disponibilizar o link no processo em até 10 (dez) dias.
- 0010652-84.2020.5.15.0082 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- 0011358-72.2017.5.15.0082 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0011400-53.2019.5.15.0082 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que no presente caso, a ata que determinou a realização de perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- 0010652-84.2020.5.15.0082 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.
- 0010924-15.2019.5.15.0082 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo, para manifestação das partes e também a designação de audiência de Instrução.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15 - não foram encontradas cartas precatórias nessas condições.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - não foram localizados processos com audiência realizada, sem designação de próxima audiência e sem movimentação de julgamento ou conclusão para julgamento.

Ao efetuar a homologação de acordo, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário), além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0011947-93.2019.5.15.0082, 0011888-08.2019.5.15.0082 e 0011263-71.5.15.0082.

## **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da instrução o mais antigo é o

processo 0010030-15.2014.5.15.0082, distribuído em 31/3/2014, com 2.467 (dois mil quatrocentos e sessenta e sete) dias. Em consulta ao sistema PJe, o processo mencionado está na tarefa “prazos vencidos” para manifestação das partes desde 2/2/2021. Distribuído em março de 2014, houve determinação de realização de perícia em 5/10/2014, porém cancelada em 2/6/2015, com determinação de apresentação de outras provas. Uma vez não apresentadas, foi proferida sentença, que julgou parcialmente procedentes os pedidos. Após interposição de recurso, acórdão proferido em 1º/9/2016 deu provimento parcial ao recurso da reclamante para acrescer novas verbas à condenação. Por sua vez, a reclamante interpôs Recurso de Revista, cujo seguimento foi denegado em 28/2/2017. Interposto Agravo de Instrumento, ao mesmo foi dado provimento em 27/6/2018 e, em consequência ao Recurso de Revista foi dado provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que fosse reaberta a instrução processual, com relação de perícia técnica para apuração do salário pago por fora, independentemente do depósito prévio dos honorários periciais. Em 8/10/2018 foi determinada a realização da perícia técnica. O processo permaneceu paralisado a partir do dia 15/10/2018, quando houve a notificação do perito. Em 22/3/2019 a reclamante solicitou manifestação acerca da realização da perícia e foi designada audiência de conciliação para o dia 17/9/2019, que restou infrutífera. Apenas em 5/6/2020 o perito solicitou os documentos necessários para a realização da perícia, sendo que a juntada ocorreu em 5/11/2020, com prazo para manifestação da reclamante, ocorrida em 2/2/2021. Desde a mencionada data, o processo se encontra paralisado, pendente de intimação do perito para a realização da audiência.

#### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maior tempo de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010746-08.2015.5.15.0082, cuja entrada na tarefa ocorreu em 20/10/2015, e conta com 2.088 (dois mil e oitenta e oito) dias. Em consulta ao sistema PJe, o processo mencionado está na tarefa “Aguardando final do sobrestamento”. O processo foi distribuído em 14/4/2015 e na audiência ocorrida em outubro do mesmo ano foi determinada a realização de perícia. Porém, o reclamante informou que houve o encerramento das atividades das reclamadas, requerendo a juntada de prova emprestada (laudo pericial paradigma), o que foi deferido em 25/10/2016. Em 21/3/2017, tendo em vista a situação fática declinada na petição inicial, o Juiz determinou a realização de perícia médica, sendo que em 22/11/2017 o perito foi intimado para apresentar o laudo em 15 dias, sob pena de destituição. O laudo pericial foi apresentado apenas no dia 29/1/2018, tendo sido designada audiência em prosseguimento para o dia 19/11/2019. Na referida audiência foi celebrado acordo com uma das reclamadas, mas as demais não concordaram em ficar como responsáveis e nem o reclamante concordou com a sua exclusão. Dessa maneira, o processo foi suspenso até o cumprimento do acordo previsto para o dia 10/3/2021 ou no primeiro dia útil subsequente.

Consultado o relatório “Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, consta que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010347-37.2019.5.15.0082, com 41 (quarenta e um) dias de atraso na conclusão (audiência de Instrução realizada em em 29/1/2021).

#### **CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA**

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme já observado no processo 001924-15.2019.5.15.0082, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia. Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição. Exemplo é o processo 0012017-81.2017.5.15.0082, em que a perícia ocorreu no dia 2/10/2018 e o laudo só foi entregue no dia 12/9/2019, porque houve uma cobrança no dia 2/9/2019, sob pena de destituição e um anterior, em 3/6/2019, mas sem a pena.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 11/3/2021, verificou-se que há 520 (quinhentos e vinte) profissionais cadastrados no município de São José do Rio Preto, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 125 (cento e vinte e cinco) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 13 (treze) médicos.

### **INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

A Unidade atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 001924-15.2019.5.15.0082 e 0010018-88.2020.5.15.0082.

### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

O Juiz Titular Marcelo Magalhães Rufino não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2021, submetidos ao devido saneamento.

A Juíza Substituta Auxiliar Fixo Samantha Iansen Falleiros não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2021, submetidos ao devido saneamento.

### **1.1.2.3. PÓS SENTENÇA**

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

### **1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS**

### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foram analisados os seguintes processos, no período de 8 a 11/3/2021, em que se verificou, por amostragem:

0012636-45.2016.5.15.0082 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da CPCGJT, ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$ 1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita.

#### **ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS**

- 0012636-45.2016.5.15.0082 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da CPCGJT, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

#### **PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Recomendação CR nº 6/2019 - Não foi possível verificar o cumprimento, tendo em vista que não há Agravo de Instrumento pendente de remessa.

#### **HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES**

Com relação ao disposto no artigo 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

#### **ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO**

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 709 (setecentos e nove) processos aguardando a primeira audiência, 1.275 (mil duzentos e setenta e cinco) aguardando o encerramento da instrução, 223 (duzentos e vinte e três) aguardando prolação de sentença, 609 (seiscentos e nove) aguardando cumprimento de acordo e 1.613 (mil seiscentos e treze) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 12/2020). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 21 (vinte e um) embargos de declaração pendentes até dezembro de 2020 e, em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, consta que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 9 (nove) tutelas provisórias pendentes de julgamento e, em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, consta que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 16,7 contra 35,0 do grupo e 32,4 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional que acompanha a ata), verifica-se que em dezembro de 2020 havia 171 (cento e setenta e um) Recursos Ordinários, 4 (quatro) Recursos Adesivos e 21 (vinte e um) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

## **PROCESSOS SOLUCIONADOS**

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 36,3 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice 62,8 e o E.Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre janeiro e dezembro de 2020.

### **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS**

**Comunicado CR nº 05/2019** - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

**Provimento GP-CR nº 03/2019** - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 05/2019;

**Recomendação CR nº 05/2019** - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

**Portaria CR nº 07/2019** – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

**Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020** - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJe Calc.

**Ordem de Serviço CR nº 02/2015** - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

**Ordem de Serviço CR nº 04/2019** - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93** - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

#### **Normas procedimentais de processo - liquidação:**

**Art. 82 da CPCGJT** - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 83 da CPCGJT** - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

**Art. 84 da CPCGJT** - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

## **1.2.2. CÉLULAS**

### **1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer, utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente à intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou pelo perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

### **1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Foram analisados processos, por amostragem, em 5/3/2021 e 8/3/2021.

#### **DESPACHO INAUGURAL DE LIQUIDAÇÃO**

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à falta de intimação específica para as anotações e retificações na CTPS e entrega das guias TRCT e CD/SD para habilitação no seguro desemprego, como averiguado nos feitos 0012587-04.2016.5.15.0082, 0010093-40.2014.5.15.0082, 0010533-36.2014.5.15.0082 e 0011172-15.2018.5.15.0082. Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre destacar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e CD/SD ao mesmo.

A Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo comum de 20 (vinte) dias para que as partes apresentem seus cálculos e, após, independentemente de nova intimação, 10 (dez) dias para eventual manifestação/impugnação, consoante feitos 0011813-03.2018.5.15.0082, 0011248-10.2016.5.15.0082, 000242-11.2013.5.15.0082 e 0011779-33.2015.5.15.0082.

Em algumas raras exceções, constatou-se que o Juízo deferiu o prazo de 20 (vinte) dias exclusivamente à reclamada para esta proceder à liquidação da sentença, situação notada nos processos 0011885-53.2019.5.15.0082 e 0012478-87.2016.5.15.0082.

No despacho inaugural já são fornecidas todas as diretrizes para apuração do débito exequendo, inclusive no que concerne aos débitos previdenciários e fiscais e ao índice de correção monetária a ser aplicado.

Nota-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e não faz menção ao sistema PJe-Calc, assim como não concede prazo para as partes se manifestarem após a juntada, situação observada nos feitos 0002102-81.2012.5.15.0082, 0000677-53.2011.5.15.0082, 0011850-98.2016.5.15.0082 e 0010838-49.2016.5.15.0082.

Apurou-se também que, uma vez juntado o laudo, na maioria dos casos, os autos são encaminhados à conclusão para prolação da decisão de liquidação, sem ciência das partes para manifestação.

#### **AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos feitos 0011952-57.2015.5.15.0082, 0012109-93.2016.5.15.0082, 0011757-33.2019.5.15.0082 e 0012114-18.2016.5.15.0082. Porém, há exceções, em razão de peculiaridades e do entendimento do MM. Juízo, situações nas quais foram designadas audiências de conciliação, como examinado nos processos 0010400-86.2017.5.15.0082, 0010350-89.2019.5.15.0082 e 0011172-15.2018.5.15.0082.

#### **DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO**

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada efetue o depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0011248-10.2016.5.15.0082, 0012587-04.2016.5.15.0082, 0012513-47.2016.5.15.0082 e 0011172-15.2018.5.15.0082.

Ressalta-se que nos processos em que houve determinação exclusiva para a reclamada, quanto ao início da liquidação, conforme acima registrado, determinou o MM. Juízo o depósito do valor incontroverso, como averiguado nos feitos 0011885-53.2019.5.15.0082 e 0012478-87.2016.5.15.0082.

Como se vê, não há consistência na aplicação da orientação quanto à determinar, em qualquer situação, que a reclamada faça o depósito do valor incontroverso.

#### **SISTEMA PJE-CALC**

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, a Unidade recomenda às partes a utilização do sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como apurado nos processos 000242-11.2013.5.15.0082, 0011211-75.2019.5.15.0082, 0011238-92.2018.5.15.0082 e 0012478-87.2016.5.15.0082.

#### **PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE**

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Porém, por ocasião de pesquisa efetuada em busca de processos carentes de saneamento, restou localizado o feito 0011737-76.2018.5.15.0082, no qual o pagamento do débito foi comprovado em 7/12/2020. Entretanto, a liberação dos valores ainda não ocorreu, o que denota que o *chips* de “petição não apreciada” foi retirado sem que a necessária tarefa tenha sido efetivamente realizada. Inobservância, portanto, da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

#### **SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO**

Foram encontrados processos sem qualquer controle nas tarefas, inclusive com prazo vencido há considerável tempo. Foram ainda notados processos nos quais a fase de execução já deveria ter sido iniciada ou que poderiam estar arquivados, mas que estão na fase de liquidação, desnecessariamente. Seguem relacionados abaixo alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0002102-81.2012.5.15.0082, na tarefa desde 19/5/2020. Diante da divergência dos cálculos apresentados, foi nomeado perito para o mister. O profissional foi intimado em 19/5/2020, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, cujo vencimento ocorreu em 2/7/2020. O feito encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências”, sem movimentação.
- 0010714-32.2017.5.15.0082, na tarefa desde 26/5/2020. Houve prolação da decisão de liquidação e decorreu o prazo para pagamento voluntário. O reclamante se manifestou sobre o prosseguimento da execução, sendo que em 26/5/2020 foi exarado despacho que determinou penhora no rosto de autos que tramitam na mesma Unidade. Não há informação no processo quanto ao cumprimento da diligência e o feito permanece desde então na tarefa “Cumprimento de Providências”, ainda na fase de liquidação.
- 0012114-18.2016.5.15.0082, na tarefa desde 23/3/2020. Houve pagamento integral do débito exequendo, inclusive com liberações, porém a patrona do reclamante, embora intimada por diversas vezes, não efetuou o levantamento do alvará expedido. O feito se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências”, com *chips* “Analisar”, sem movimentação desde 23/3/2020.
- 0010467-80.2019.5.15.0082, na tarefa desde 22/5/2020. Houve prolação da decisão de liquidação e decurso do prazo para pagamento voluntário, bem como do prazo para o reclamante dizer sobre o prosseguimento da execução. Em 22/5/2020 foi exarado novo despacho, com prazo adicional de 10 (dez) dias para manifestação do reclamante. O feito permanece desde então na tarefa “Cumprimento de Providências”, com o *chips* “Analisar”, sem movimentação.
- 0010858-69.2018.5.15.0082, na tarefa desde 26/2/2020. Há decisão de liquidação exarada em 13/5/2019; em 20/2/2020 foi processada a execução de pré-executividade, deferindo o prazo de 5 dias para manifestação da reclamada e decorrido o prazo, o feito está paralisado desde 24/4/2020 na tarefa “conclusão ao magistrado”, sem encaminhamento ao juiz responsável.
- 0011187-52.2016.5.15.0082, na tarefa desde 6/10/2020. Decisão de liquidação exarada em 27/7/2020. A reclamada Telefônica requereu, em 29/7/2020, prazo para proceder ao pagamento devido. Porém, na data de 12/8/2020, alega que é responsável subsidiária e requer que o débito seja cobrado primeiramente da reclamada principal. O feito permanece desde 12/8/2020 na tarefa “Análise”, sem movimentação.

Além dos processos acima citados, observa-se que outros tantos se encontram em igual situação, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

## **NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

Por fim, a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPC/GT, referentes ao pagamento de honorários periciais através de requisição, conforme notado nos feitos 0012396-56.2016.5.1560082, 0010703-71.2015.5.15.0082, 0010729-69.2015.5.15.0082 e 0001273-37.2011.5.15.0082.

### **1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, pelo perito ou pela reclamada.

#### **1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **PENDENTES DE LIQUIDAÇÃO**

Nesta célula, foram observados 363 (trezentos e sessenta e três) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 15 (quinze) identificados pelo *chips* “ Cálculo-aguardar contadoria”, estão aptos para prolação de decisão de liquidação, sendo o 0000473-38.2013.5.15.0082 o mais antigo, desde 15/9/2020.

Nas decisões exaradas consta determinação para que o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê regular prosseguimento à execução, caso não haja pagamento voluntário do débito, como notado nos processos 0011813-03.2018.5.15.0082, 0010160-63.2018.5.15.0082 e 0010714-32.2017.5.15.0082.

Registra-se que, nessas decisões, não é praxe determinar a liberação de eventuais depósitos existentes e, quando isso ocorre, os despachos não servem de alvará ou guia de levantamento, o que torna necessária a expedição do documento pela Secretaria da Unidade, consoante processos 010400-86.2017.5.15.0082, 0010869-40.2014.5.15.0082 e 0010257-68.2015.5.15.0082.

##### **PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Constatou-se que, desde a última correição, foram encerrados 242 (duzentos e quarenta e dois) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade nos feitos 0010039-69.2017.5.15.0082, 0010729-64.2018.5.15.0082, 0011197-91.2019.5.15.0082 e 0010308-06.2020.5.15.0082.

## **ARQUIVO PROVISÓRIO**

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 4 (quatro) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que 3 (três) destes são relativos a empresas em situação de recuperação judicial ou falência, todos com decisão de liquidação já prolatada, quais sejam, processos 0011105-84.2017.5.15.0082, 0011206-24.2017.5.15.0082, 0011676-21.2018.5.15.0082. O quarto processo, de número 0010358-66.2019.5.15.0082, foi encaminhado ao arquivo provisório por se tratar de honorários sucumbenciais, acerca dos quais foi declarada a suspensão da exigibilidade.

## **INCIDENTES PENDENTES**

Registra-se a existência de 11 (onze) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento. O processo mais antigo é o de número 0002051-36.2013.5.15.0082, desde 27/5/2020. Outros processos em igual situação podem ser apontados, tais como 0010717-79.2020.5.15.0082, 0012366-84.2017.5.15.0082 e 0012478-87.2016.5.15.0082.

## **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

Apurou-se que a Unidade, em especial na tarefa “Cumprimento de Providências”, utiliza diversos *chips* disponíveis, quais sejam, “Contas - aguardar depósito”, “Contas - aguardar comprovante”, “Cálculo - aguardar contadoria”, “Analisar”, conforme examinado nos feitos 0011437-85.2016.5.15.0082, 0000992-13.2013.5.15.0082, 0012114-18.2016.5.15.0082 e 0011025-52.2019.5.15.0082.

Outra funcionalidade utilizada pela Unidade é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS. Porém, os prazos agendados neste sistema não têm sido baixados e há registro de prazo em aberto desde 28/1/2020. Nota-se que a Unidade remete à lixeira as atividades concluídas, visto que inexistente histórico dos agendamentos e das tarefas efetuadas. Ressalta-se que, ao efetuar a conclusão da tarefa na própria funcionalidade, os registros dos movimentos permanecem no histórico e podem auxiliar no prosseguimento do feito.

## **UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Não foram constatados processos na fase de liquidação com *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

## **VARIAÇÃO PROCESSUAL**

Por fim, a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 29/9/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 625 (seiscentos e vinte e cinco) processos para 660 (seiscentos e sessenta) processos, sendo 363 (trezentos e sessenta e três) com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

## **MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, extraídos de relatório gerado pelo sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves, quanto à celeridade na tramitação, seguem brevemente expostos:

- 0010093-40.2014.5.15.0082, com 1.932 (mil novecentos e trinta e dois) dias. Transitado em julgado em 2/5/2018. Movimento de suspensão/sobrestamento do feito, sem qualquer prolação de decisão ou certidão, lançado em 1/8/2018. Nove meses depois, em 9/5/2019, foi lançado o encerramento da suspensão/sobrestamento, igualmente sem despacho, certidão ou esclarecimento. E na data de 29/1/2021, houve outro registro do movimento de encerramento da suspensão/sobrestamento do feito, conclusão do processo e despacho para apresentação de cálculos pelas partes. O processo permanece desde então na tarefa “Vencimento de Prazo”.
- 0011338-86.2014.5.15.0082, com 1.812 (mil oitocentos e doze) dias. Processo com trânsito em julgado anotado em 16/6/2015. Liquidação iniciada em 15/1/2016. Face à inércia das partes, houve deferimento de novo prazo, em 25/1/2017, para apresentação de cálculos pelo reclamante, sob pena de suspensão do feito. Em 6/3/2017 foi lançado movimento de suspensão/sobrestamento. Mas em 1/8/2018, ou seja, 17 (dezessete) meses após, o reclamante juntou seus cálculos de liquidação, oportunidade em que foi lançado no sistema o encerramento da suspensão processual. Decisão de liquidação prolatada em 9/12/2018. Decorrido o prazo para pagamento voluntário, o reclamante apresentou petição para indicar bens à penhora. Em 11/2/2019 houve despacho que determinou a reserva de numerário no processo 0011242-88.2014.5.15.0044, que tramita na 2ª VT de São José do Rio Preto. Em 13/3/2019 houve lançamento do movimento de suspensão/sobrestamento e o feito permanece paralisado desde então.
- 0011856-76.2014.5.15.0082, com 1.806 (mil oitocentos e seis) dias. Transitado em julgado em 3/9/2015. Em 28/3/2017 houve despacho para apresentação de cálculos pelas partes. Em 3/8/2017, novo prazo. Em 7/11/2017, prazo renovado, sob pena de suspensão do feito. Em 7/2/2018, lançamento do movimento de suspensão/sobrestamento. Quase 1 (um) ano depois, houve o encerramento da suspensão/sobrestamento e novo despacho para apresentação de cálculos de liquidação pelo reclamante, sob pena de abandono e extinção do feito. Transcorridos 15 (quinze) meses, em 9/4/2019 foi prolatado despacho para apresentação de cálculos pelas partes, com determinação de intimação pessoal da parte reclamante. Passados 9 (nove) meses, em 13/1/2020 foi prolatado novo despacho, com

determinação de novo prazo para a liquidação, sob pena de sobrestamento do feito. Em 18/2/2020 foi lançado o movimento de suspensão/sobrestamento.

- 0179300-47.2008.5.15.0082, com 1.568 (mil quinhentos e sessenta e oito) dias. Processo migrado para o PJe em 8/6/2017, já com a fase de liquidação iniciada. Em 3/10/2017 foi deferido novo prazo para o reclamante apresentar os cálculos. Porém, em 29/11/2017, foi lançado movimento de suspensão/sobrestamento sem despacho. Encerrada a suspensão/sobrestamento com intimação da parte autora para manifestação, igualmente sem despacho. Novo lançamento de suspensão/sobrestamento, sem decisão, em 9/10/2018. Posteriormente, foram apresentadas manifestações e em 21/2/2020 foi encerrado o sobrestamento, com prolação da decisão que determinou que a sentença fosse liquidada pelo reclamante, sob pena de sobrestamento do feito. Em 10/9/2020 foi lançado novamente o movimento de suspensão/sobrestamento e o processo permanece sem movimento desde então.
- 0000475-71.2014.5.15.0082, com 1.556 (mil quinhentos e cinquenta e seis) dias. Foi exarado despacho para apresentação dos cálculos pelo reclamante em 27/9/2016, já no sistema PJe. Em 13/2/2017, ou seja, 5 (cinco) meses após, foi lavrado o Termo de Abertura da Liquidação, com intimação das partes. Em 21/6/2017 houve novo despacho, para o reclamante apresentar seus cálculos, os quais foram anexados em 26/7/2017. Decisão de liquidação prolatada na data de 1/12/2017. Reclamada intimada por edital em 22/1/2018. Despacho exarado em 17/5/2018, para o reclamante dar prosseguimento à execução. Lançado o movimento de suspensão/sobrestamento em 7/8/2018. O feito aguarda o encerramento do sobrestamento há 31 (trinta e um) meses.

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

#### **1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS**

**Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019** – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

**Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153** - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

**Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160** - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

**Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019** - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

**Recomendação GCGJT nº 09/2020** - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

**Portaria GP-CR nº 010/2021 16 de março de 2021** - Dispõe acerca da atuação dos magistrados designados para compor plano de ação de audiências no Fórum de São José do Rio Preto durante o período de “lockdown” do município.

**Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020.** - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

**Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020** - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

**Provimento GP-CR nº 01/2014** - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 04/2014** - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

**Provimento GP-CR nº 004/2018** - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 10/2018** - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

**Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020** - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020** - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 007/2020** - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

**Comunicado GP-CR nº 001/2020** - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

**Comunicado GP-CR nº 05/2021** – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

**Comunicado CR nº 05/2019** - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

**Comunicado CR nº 7/2019-** Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

**Comunicado CR nº 09/2019** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

**Comunicado CR nº 11/2019** - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

**Comunicado CR nº 13/2019** - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

**Comunicado CR nº 16/2019** - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

**Comunicado CR nº 18/2019** - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

**Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012** - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

**Portaria GP-CR nº 04/2020** - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

**Portaria CR nº 01/2019** - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

**Portaria CR nº 07/2019** - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

**Recomendação CR nº 06/2017** - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

**Recomendação CR nº 08/2017** - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

**Recomendação CR nº 01/2019** - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

**Recomendação CR nº 04/2019** - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

**Recomendação CR nº 06/2019** - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

**Recomendação CR nº 08/2019** - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

**Ordem de Serviço CR nº 1/2015** - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

**Ordem de Serviço CR nº 3/2015** - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

**Ordem de Serviço CR nº 4/2016** - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

**Ordem de Serviço CR nº 05/2016** - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

**Ordem de Serviço CR nº 07/2016** - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

**Ordem de Serviço CR nº 3/2018** - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

**Ordem de Serviço CR nº 8/2018** - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

**Ordem de Serviço CR nº 09/2018** - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

**Ordem de Serviço CR nº 16/2018** - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

**Ordem de Serviço CR nº 02/2019** - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

**Ordem de Serviço CR nº 06/2019** - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

**Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020** - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

## **1.3.2. CÉLULAS**

### **1.3.2.1. FASE INICIAL**

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constrictos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

#### **OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que, após expropriados, possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

### **1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 2 A 8/3/2021.

#### **PRAZOS VENCIDOS**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, constam 44 (quarenta e quatro) processos na tarefa “Iniciar- Execução”, sendo o mais antigo a Carta Precatória 0010194-67.2020.5.15.0082, autuada em fevereiro de 2020, sem tramitação desde então.

Há 523 (quinhentos e vinte e três) processos nas tarefas “Análise” e “Análise de Execução”, sendo que o mais antigo é o processo 0011115-36.2014.5.15.0082, na tarefa desde fevereiro de 2020, ou seja, há aproximadamente um ano sem tramitação. Exauridas as ferramentas executórias o MM. Juízo determinou o arquivamento dos autos, a manutenção do nome dos devedores no BNDT e a indisponibilidade de bens mediante convênio CNIB. Além disso, concedeu o prazo de 10 (dez) dias para que a exequente se manifestasse sobre seu interesse na expedição de Certidão de Crédito. A autora se manifestou em 17/2/2020 e o processo não foi tramitado até o momento.

O segundo caso mais antigo nesta tarefa, também sem tramitação desde fevereiro de 2020, é o do processo 0192500-97.2003.5.15.0082. Em janeiro de 2020 foi concedido prazo ao exequente para se manifestar sobre a alegação de impenhorabilidade do bem; entretanto, as partes não foram notificadas e o processo permaneceu na tarefa. Há petição não apreciada de outubro de 2020 em que o autor requer que seja dado andamento ao feito.

A tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” tem 69 (sessenta e nove) processos na fase de execução, sendo que no mais antigo, 0011774-12.2015.5.15.0017 (redistribuído em 20/1/2016 para esta Unidade), houve despacho determinando a intimação pessoal do exequente. O processo foi encaminhado para a tarefa “Preparar Expedientes e Comunicação”, todavia o expediente não foi elaborado até o momento. Assim, o processo está sem tramitação desde julho de 2020 e sem que tenha iniciado a contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Na tarefa “Prazos Vencidos” foram encontrados 376 (trezentos e setenta e seis) processos, sendo que o mais antigo 0010501-60.2016.5.15.0082, está na tarefa desde novembro de 2019, ou seja, há um ano e quatro meses, quando venceu o prazo deferido para que o exequente apresentasse informações para apreciação do pedido de penhora.

O processo 0010399-04.2017.5.15.0082, segundo mais antigo nesta tarefa, está sem tramitação há um ano e quatro meses, quando em novembro de 2019 venceu o prazo do sócio incluído no polo passivo para satisfação da dívida ou garantia da execução.

Os procedimentos adotados pela Unidade, no que diz respeito à ausência de tramitação efetiva do processo, à manutenção de processos em tarefas intermediárias e ao fracionamento do cumprimento das determinações pelo servidor que elaborou a minuta, em oposição à concentração de atos, prolongam demasiadamente o tempo do processo na fase, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente o art. 2º, incisos II, III, IV e VI, implicando, também, o agravamento dos índices da Unidade.

#### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA**

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, o MM. Juízo intima o exequente para requerer o que de direito, com fulcro no art. 878 da CLT, conforme se observa dos autos 0010674-84.2016.5.15.0082 e 0011092-17.2019.5.15.0082.

Nos processos 0010796-29.2018.5.15.0082 e 0010533-94.2018.5.15.0082, a partir do requerimento apresentado pelos exequentes, a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Ainda sem quitação e decorrido “*in albis*” o prazo dos executados incluídos no polo passivo, o MM. Juízo determinou a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o prosseguimento da execução nos termos do Provimento GP-CR 10/2018, conforme se observa nos processos 0010592-53.2016.5.15.0082 e 0010166-70.2018.5.15.0082. Todavia, não houve determinação para protesto do título executivo judicial e nem a inclusão do devedor no SERASA, em descumprimento ao art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Além disso, a determinação para inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT não foi cumprida pela Secretaria em nenhum dos dois processos acima mencionados e os autos estão sem andamento há aproximadamente seis meses.

No processo 0012942-77.2017.5.15.0082, após reconhecida a impenhorabilidade do valor bloqueado pelo SISBAJUD, o MM. Juízo determinou o prosseguimento da execução nos termos do Ato GP-CR nº 5/2015, revogado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, e autorizou a quebra dos sigilos bancário e fiscal da executada. A Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15, em observância ao art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria.

Em consulta à aba “Diligências do Oficial de Justiça” no sistema EXE15, verificou-se o cadastro de duas diligências no ano de 2021 (nenhuma no mês de março, duas no mês de fevereiro e nenhuma em janeiro).

### **PENDÊNCIAS DE BACENJUD**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar” na fase de execução, constatou-se 320 (trezentos e vinte) processos. Porém, grande parte dos processos estão com *chips* equivocado, o que dificulta a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Além disso, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou o início da execução forçada até a realização da primeira tentativa de bloqueio perante o convênio SISBAJUD, como é o caso do processo 0010486-23.2018.5.15.0082, que teve determinação para início da execução por meio da ferramenta SABB em fevereiro de 2020 - há um ano -, e até a presente data não teve andamento. No caso do processo 0010533-94.2018.5.15.0082, observou-se um lapso temporal de quase um ano entre a decisão que determinou a tentativa de bloqueio até a data do protocolo perante o convênio SISBAJUD.

Foram localizados, ainda, 315 (trezentos e quinze) processos com *chips* “BACENJUD - aguardar resposta”, sendo o mais antigo o processo 0011133-23.2015.5.15.0082, desde 14/3/2019. No entanto, neste processo as informações referentes ao bloqueio de valores já foram anexadas ao processo, indicando, portanto, que o *chips* está incorretamente inserido. Em situação similar os processos 0011409-54.2015.5.15.0082, 0011462-98.2016.5.15.0082 e 0010447-60.2017.5.15.0082.

Ressalte-se, por oportuno, que o *chips* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização.

### **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, sendo infrutífera a execução em face da executada e diante do requerimento do exequente, o MM. Juízo determinou nos autos 0011993-87.2016.5.15.0082 a inclusão dos sócios no polo passivo e sua citação para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias conforme art. 133 e seguintes do CPC.

Decorrido o prazo, o MM. Juízo instaurou o incidente de descon sideração da personalidade jurídica e determinou a citação para pagamento ou garantia da execução no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Decorrido “*in albis*”, o exequente foi intimado para requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, em maio de 2020 o MM. Juízo determinou o prosseguimento da execução, autorizando o uso da ferramenta SABB. O processo está sem tramitação até o momento.

Nos casos de microempresa e empresa individual, o MM. Juízo entende desnecessária a instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica e determina que a execução avance sobre o patrimônio do empresário, conforme se observou nos processos 0011932-61.2018.5.15.0082, 0010079-51.2017.5.15.0082.

### **SISTEMA EXE15**

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 7/2016 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Em consulta ao sistema PJe da Vara do Trabalho, observou-se o cumprimento aos normativos mencionados nos processos 0010489-41.2019.5.15.0082 e 0011426-85.2018.5.15.0082 em que houve solicitação de reserva de crédito.

No que diz respeito à reunião de execuções, na tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0010473-24.2018.5.15.002 e 0011149-06.2017.5.15.0082, foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019.

### **EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA**

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, embora não tenha sido cadastrado o processo 0010491-45.2018.5.15.0082, em descumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018, o mandado foi cumprido pelo Oficial de Justiça que juntou a certidão diretamente no sistema PJe.

### **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO**

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório da autoinspeção o não cumprimento em razão do trabalho remoto.

Por outro lado, informou a realização de pautas ordinárias de audiência na fase de execução, exclusivamente, e que não foram voluntariamente pagos, após a citação do artigo 880 da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o art. 111 da Consolidação. Atualmente essas audiências estão prejudicadas, em razão do trabalho remoto.

### **1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

#### **a) Execução não garantida ou parcialmente:**

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

#### **b) Execução garantida:**

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e do respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e de todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

### **1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa, com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016.

Nos processos 0011203-06.2016.5.15.0082, 0010714-66.2016.5.15.0082 há “Certidões em Execução” juntadas, com informações que deveriam constar somente do documento

“rascunho”, a ser anexado no sistema EXE15 para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas. Não há utilização da certidão negativa padronizada. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR N° 07/2016 e alínea c, item III, da Ordem de Serviço CR N° 05/2016.

No processo 0010281-96.2015.5.15.0082 o Oficial de Justiça, após utilização de ferramentas tecnológicas, localizou um veículo e efetivou sua penhora, avaliação e depósito, registrando bloqueio de transferência por meio do convênio RENAJUD. A certidão foi anexada aos autos em 30/7/2020 e até o momento não houve deliberação sobre a mesma. As diligências foram adequadamente registradas no sistema EXE15, incluindo o cadastramento do bem penhorado.

No 0010767-13.2017.5.15.0082, a Unidade expediu o mandado padronizado de pesquisas básicas em 9/6/2020. O Oficial de Justiça, após utilização de ferramentas tecnológicas, localizou diversos bens, certificando a existência dos mesmos no sistema EXE15. Por fim, penhorou um imóvel, certificando a informação no sistema PJe em 26/8/2020, não cadastrando o bem no sistema EXE15, por não haver avaliação. Deixou de proceder à avaliação e à intimação das executadas, ante a suspensão das atividades presenciais. Ressalvando-se particularidades da Unidade, a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n 006/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu art. 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 5/10/2020.

A parametrização local está de acordo com os normativos pertinentes à fase.

#### **PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS**

Quanto à pesquisa avançada no Juízo de origem, não foram encontrados processos com os *chips* “CCS” e “SIMBA”, no painel do sistema PJe da Unidade.

Além disso, após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram encontrados processos nos quais houve efetiva realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, através dos supracitados convênios.

#### **TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - GIGS E CHIPS**

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 682 (seiscentos e oitenta e dois) processos na tarefa, dos quais 679 (seiscentos e setenta e nove) estão sem GIGS (mais antigo, processo 0002346-73.2013.5.15.0082, aguarda pagamento de ofício requisitório desde julho de 2017). Há apenas três processos com GIGS, todos vencidos (o mais antigo é o processo 0001920-95.2012.5.15.0082, desde maio de 2020), demonstrando que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR n° 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Foram constatados 149 (cento e quarenta e nove) processos na tarefa com algum tipo de **expediente não apreciado**. Exemplos: 0010788-52.2018.5.15.0082, com duas petições de 19/8/2020 e 14/1/2021 requerendo prosseguimento da execução; 0010455-71.2016.5.15.0082, com petição do reclamante de 22/7/2020, requerendo penhora no rosto dos autos que tramitam no Cível e o processo 0010366-43.2019.5.15.0082, com petição de 9/1/2020, requerendo instauração de IDPJ para inclusão dos sócios no polo passivo e prosseguimento da execução.

## **PRAÇA / LEILÃO**

Foram constatados oito processos com *chips* "Praça/Leilão - designar". No processo mais antigo, processo 0010382-31.2018.5.15.0082, nessa tarefa desde 13.1.2020, foi reconsiderada a liberação do bem à hasta pública e determinada sua reavaliação em 21/1/2020, com conseqüente expedição de mandado. O bem está depositado no pátio de leiloeiro, sendo que o oficial se dirigiu ao endereço do mandado e o local estava fechado. O leiloeiro noticiou seu endereço correto em 19/2/2020. Esse expediente até o momento não foi apreciado e o processo não está apto a ser levado a hasta pública, sendo inadequada a presença do *chips*.

O segundo processo mais antigo com o mesmo *chips* é o 0011395-07.2014.5.15.0082. Neste, o último despacho, de 6/6/2019, determinou a designação de hasta pública de um imóvel penhorado. Até o momento não há informações de que o bem tenha sido levado à hasta pública. Há petição não apreciada de 21/9/2020. O processo está na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 10/6/2019.

É importante registrar que, recentemente, ocorreu a Semana Nacional de Execução, na qual se recomendou o engajamento de todos os servidores das Unidades nas tarefas relacionadas ao evento, dentre elas a realização das hastas públicas pela Divisão de Execução e a designação de audiências de conciliação. Pelos exemplos supramencionados, a falta de diligência da Unidade, no sentido de liberar os bens aptos para os leilões judiciais, evidencia o não atendimento à Portaria GP-CR nº 04/2020, que estabeleceu as providências e as ações institucionais a serem realizadas na Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 a 4/12/2020 e, também, ao previsto no artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Há três processos com *chips* "Praça/Leilão - designado": 0011395-07.2014.5.15.0082, 0000827-34.2011.5.15.0082 e 0001573-62.2012.5.15.008. Os dois primeiros processos mencionados estão sem tramitação desde junho e dezembro de 2019, respectivamente, e nenhum deles está com hasta pública designada no momento, indicando que a Unidade não utiliza adequadamente a ferramenta *chips*, importante para a boa gestão processual.

A Unidade não liberou bens para a primeira hasta pública de 2021, mas houve liberação nas cinco hastas públicas de 2020.

## **BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA**

Houve exclusão de bens da hasta pública, nos seguintes processos:

- 0029600-65.2006.5.15.0082, determinação para designação de hasta pública em 27/8/2020 e exclusão da hasta pública 4/2020, todavia, não foi localizado despacho com esta determinação.
- 0011944-80.2015.5.15.0082, determinação para designação de hasta pública em 22/10/2019. No despacho seguinte, em 28/7/2020, designou-se audiência de tentativa de conciliação para data anterior à hasta pública designada, que restou frustrada e, o processo foi excluído da hasta pública (nro 3/2020); todavia, não foi localizado despacho com esta determinação.

### **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Há nove processos da fase de execução com *chips* “Apreciar Emb Exec”, dentre os quais foram analisados os processos 0011979-06.2016.5.15.0082, 0077600-14.1997.5.15.0082 e 001450-30-2013-5-15-0082.

No processo 0011979-06.2016.5.15.0082 o incidente é de 4/10/2019, foi processado em 20/10/2019 e o embargado manteve-se silente. Na sequência, o processo foi encaminhado para esclarecimentos pelo Perito. O Perito apresentou seus esclarecimentos em 25/9/2020, as partes foram intimadas para ciência, tendo a embargante apresentado impugnação aos esclarecimentos em 9/12/2020. Até o momento o incidente não foi julgado.

No processo 001450-30-2013-5-15-0082 há embargos à execução de 30/10/2019 e impugnação à sentença de liquidação de 18/10/2019. Ainda, em fins de 2019, ambos os incidentes foram processados. Em 4/2/2020 foi determinada a realização de perícia contábil, atendo-se apenas aos pontos debatidos nos incidentes. Em 31/7/2020, o MM. Juízo determinou a suspensão do curso do processo, uma vez que os questionamentos versam sobre índices de correção monetária. Tem-se que a questão já pode ser julgada, ante recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o caso nas ADC’s nº 58 e 59 e ADI’s 5.867 e 6.021. O processo está concluso para julgamento.

No processo 0077600-14.1997.5.15.0082 o incidente é de 25/8/2020. Na sequência, em 22/10/2020, o embargante apresentou nova petição requerendo imediata liberação de valores apreendidos, sendo intimado a apresentar documentos. Apresentou os documentos em 28/10/2020. Em 1º/3/2021, o MM Juízo determinou o processamento do incidente, sem deliberar sobre o pedido urgente de liberação de valores.

Constatou-se, ainda, que há 11 (onze) processos com *chips* “Apreciar Imp Sent Liq”, sendo o mais antigo o processo 0002157-95.2013.5.15.0082, cujo incidente é de 16/9/2019, processado em 17/9/2019, com intimação do embargado, corretamente via Sistema por se tratar de ente público, em 11/11/2019. Em 24/4/2020 é proferido novo despacho determinando a intimação expressa do embargado para apresentar resposta à impugnação à sentença de liquidação, o que foi feito, ato contínuo, novamente via Sistema. Em 31/7/2020, o MM. Juízo determina a suspensão do curso do processo uma vez que os questionamentos versam sobre índices de correção monetária. A questão já pode ser

julgada, ante recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o caso nas ADC's nº 58 e 59 e ADI's 5.867 e 6.021. O processo está concluso para julgamento.

## **RECURSOS / PROCESSAMENTO / LIBERAÇÃO DO INCONTROVERSO**

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 12 (doze) processos com *chips* "Admissibilidade – AP". Segue análise de alguns deles.

O mais antigo (petição juntada em 27/4/2020) é o 0001630-80.2012.5.15.0082, já devidamente despachado e não processado por perda de objeto. Ressalte-se que o *chips* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da unidade depende de sua correta utilização. A unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chips*.

O processo 0000142-22.2014.5.15.0082 é o segundo mais antigo (petição juntada em 25/11/2020) e até o momento não houve análise da admissibilidade do recurso pelo MM. Juízo.

Em relação ao *chips* "Admissibilidade - AIAP", há apenas o processo 0010714-03.2015.5.15.0082, cujo recurso foi interposto em 16/10/2020, ainda sem apreciação pelo MM. Juízo.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se no processo 0011622-23.2017.5.15.0104, já remetido à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no artigo 897, § 1º, da CLT e no artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No tocante à tarefa intermediária "Remeter ao 2º Grau", verificou-se a existência de seis processos em referida tarefa na fase de execução, sendo o mais antigo de 3/12/2020 (0002211-61.2013.5.15.0082).

Por outro lado, temos 62 (sessenta e dois) processos na tarefa intermediária "Recebimento de Instância Superior", sendo o mais antigo processo 0010995-56.2015.5.15.0082, na tarefa desde desde 17/1/2020.

## **EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO / CHIPS / GIGS**

No tocante à expedição de Ofício Precatário, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão) e verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados sete processos contendo o *chips* "RPV-Precatário – expedir". Observou-se que a Unidade não faz uso regular do GIGS para controle dos referidos processos. O processo mais antigo com referido *chips*, de 25/3/2020, é o 0010111-22.2018.5.15.0082, que em 11/9/2020 foi determinado o pagamento por precatório e não RPV, determinando vista às partes, tendo vencido prazo em 22/9/2020. Até o momento, não houve expedição de ofício.

Ainda em relação ao RPV/Precatório e verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 151 (cento e cinquenta e um) processos com o *chips* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”. Em nenhum deles houve o uso correto de *chips* e GIGS, conforme previsão do Comunicado CR nº 7/2019. Nos processos 0010338-17.2015.5.15.0082, 0011364-84.2014.5.15.0082, 0011922-22.2015.5.15.0082 e 0001217-67.2012.5.15.0082, observou-se que a Unidade se limita ao lançamento de *chips* “RPV/Precatório – aguardando pagamento”, sem o devido controle através da ferramenta GIGS, como prevê o normativo.

#### **EXECUÇÃO FRUSTRADA / ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO / SOBRESTAMENTO / PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**

A respeito do arquivamento provisório, em consulta ao painel do sistema PJe, verificou-se que após constatada a insolvência do devedor e tendo silenciado o exequente, o MM. Juízo determina o arquivamento provisório, descumprindo o que determina o art. 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente. Exemplos: 0002005-52.2010.5.15.0082, 0010591-34.2017.5.15.0082. Antes do arquivamento, determina-se a inclusão no BNDT e no convênio CNIB. Em ambos, constatou-se a inclusão no BNDT, todavia no primeiro exemplo não há certidão acerca da inclusão no CNIB. Não há, também, o cumprimento do art. 109 da Consolidação dos Provimento da CGJT acerca da lavratura de certidão do diretor de Secretaria previamente ao arquivamento, da qual constará o insucesso dessas medidas complementares e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente.

Além disso, foi informado no relatório de autoinspeção que o MM. Juízo determina a revisão periódica dos processos em execução, que se encontram no arquivo provisório, com execução frustrada, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimonial, consoante dispõe o art. 114 da Consolidação acima mencionada.

#### **ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO / FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL / CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**

No caso de falência ou recuperação judicial, o MM. Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, sinalizando-os com o marcador correspondente, a exemplo dos processos 0010846-21.2019.5.15.0082, 0010273-51.2017.5.15.0082, 0010506-14.2018.5.15.0082, cumprindo o determinado no art. 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Ademais, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, todavia, não foi constatada a certidão, no processo 0011846-38.2016.5.15.0122, em que a sentença de liquidação foi utilizada como certidão. Da mesma forma, o MM. Juízo informou atender os requisitos estabelecidos nos

arts. 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

### **REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)**

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no art. 151 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no art. 154 da Consolidação supramencionada.

### **TAREFAS AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE PRAZO / AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO**

Ao consultar as tarefas “Aguardando término dos prazos” e “Aguardando Prazo”, constatou-se haver processos cujos prazos já se encerraram, mas que permanecem na tarefa, em razão do não fechamento automático do prazo. Citam-se, por exemplo, os processos 0010173-33.2016.5.15.0082 e 0138600-63.2007.5.15.0082, conforme segue.

No processo 0010173-33.2016.5.15.0082, o expediente de citação inicial de 2/2/2016 está com o prazo aberto. O processo foi tramitado várias vezes desde então, sendo o último despacho de 22/5/2018 quando, dentre outras medidas, foi determinada expedição de mandado de pesquisas básicas e já há certidão negativa do Oficial de Justiça desde 6/8/2018. O processo está indevidamente colocado na tarefa “Aguardando Término dos Prazos” desde 9/10/2019.

No processo 0138600-63.2007.5.15.0082 há despacho de 6/4/2018 determinando que fosse aguardado o prazo de dois anos para eventual manifestação do exequente quanto ao prosseguimento da execução, gerando uma notificação com prazo de 730 (setecentos e trinta) dias que está com o prazo aberto. Todavia, o reclamante se manifestou e o processo está sendo tramitado desde então, tendo como último despacho o datado em 1/9/2019, determinando expedição de mandado de penhora e avaliação, que já foi cumprido pelo Oficial de Justiça em 9/2/2020. O processo está colocado indevidamente na tarefa “Aguardando Término dos Prazos” desde 24/1/2020.

### **SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”**

Ao consultar o escaninho “novos depósitos judiciais”, em que pese haver informações no relatório de autoinspeção sobre o saneamento do referido escaninho, foram encontrados 98 (noventa e oito) processos de todas as fases, com informação sobre valores. Ao analisar o processo mais antigo da fase de execução (0012271-25.2015.5.15.0082 desde 17/12/2020), observou-se que foi parcialmente liberado por determinações de 29/1/2021 e 18/2/2021, ainda há saldo na conta. O segundo mais antigo é o processo

0012682-34.2016.5.15.0082, com depósito desde 17/12/2020, que foi despachado em 3/2/2021. Assim, a Unidade não cumpre os prazos da Portaria CR nº 7/2019 e o escaninho não está efetivamente saneado neste momento.

### **MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO**

Por fim, foram verificados os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

. 0055400-52.1993.5.15.0082 - o mais antigo em tramitação com 9.803 (nove mil oitocentos e três) dias. Migrado ao sistema PJe em 29/11/2017. Em 19/11/2018 e 25/2/2019 foram anexados ofícios com informações sobre penhoras no rosto dos autos em outros Juízos. Em 11/5/2020, foi determinado que fosse aguardada a remessa de numerário, em face de penhora efetuada no rosto dos autos do processo 0418142-38.1994.8.26.0053 (053.94.418142-9), que tramita na Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital. O processo está sobrestado.

. 0069200-16.1994.5.15.0082 - o segundo mais antigo em tramitação com 9.478 (nove mil quatrocentos e setenta e oito) dias. Migrado ao sistema PJe em 27/11/2017. Em 18/6/2018 foi designada hasta pública. Em 17/8/2018 foi anexado auto de arrematação e pagamento, ocorrendo que, esse pagamento não foi suficiente para quitar a execução. Em 14/12/2018 foi determinada a expedição de carta de arrematação, concedendo-se prazo ao arrematante para noticiar eventual óbice. Em 4/2/2020 o exequente requereu liberação do valor arrecadado, o que foi deferido em 17/2/2020, determinando-se ainda a utilização do SABB para prosseguimento da execução. Em 12/3/2020 foi expedido o alvará para liberação do numerário ao exequente. Não há notícia de que o processo tenha sido incluído no SABB ou de alguma outra forma utilizado o convênio SISBAJUD. Há petição do exequente de 10/7/2020 indicando três imóveis à penhora, que até o momento não foi apreciada. O processo está na tarefa "Análise" desde 31/3/2020.

. 0177800-34.1994.5.15.0082 - o terceiro mais antigo em tramitação com 9.310 (nove mil trezentos e dez) dias. Migrado ao sistema PJe em 30/11/2017. Em 5/10/2018 foi anexada uma atualização de cálculos pela Secretaria. Em 28/2/2019 foi anexado ofício recebido do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes Setor de Execuções Contra a Fazenda Pública com informações sobre penhora no rosto dos autos. Não há despachos nos autos eletrônicos. O processo está sobrestado.

. 0042600-21.1995.5.15.0082 - o quarto mais antigo em tramitação com 9.281 (nove mil duzentos e oitenta e um) dias. Migrado ao sistema PJe em 30/11/2017. Em 31/1/2019 foi anexada certidão, pela então Diretora de Secretaria, informando que estava no aguardo de orientações da Diretoria do Fórum Trabalhista local sobre a forma de redistribuição dos processos determinada pela Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio da decisão proferida no PROAD 21623/2018. Em 11/2/2019 foi anexada nova certidão, com teor de despacho da Presidência do Egrégio TRT, nominando a Magistrada que deveria assumir a tramitação do presente feito. Em 14/2/2019 foi anexado ofício referente ao Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes Setor de Execuções Contra a

Fazenda Pública com informações sobre penhora no rosto dos autos. Não há despachos nos autos eletrônicos. O processo está sobrestado.

. 0049900-34.1995.5.15.0082 - o quinto mais antigo em tramitação com 9.281 (nove mil duzentos e oitenta e um) dias. Migrado ao sistema PJe em 30/11/2017. Em 5/10/18 foi anexada atualização de cálculos pela Secretaria. Em 28/2/2019 foi anexado ofício recebido do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes Setor de Execuções Contra a Fazenda Pública com informações sobre penhora no rosto dos autos. Não há despachos nos autos eletrônicos. O processo está sobrestado.

### **1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

#### **1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **ACERVO**

A partir da análise dos dados do e-Gestão, considerando a situação correicional anterior e a atual, com dados até agosto de 2020, verificou-se uma variação de 2.082 (dois mil e oitenta e dois) para 2.209 (dois mil duzentos e nove) processos pendentes de finalização na fase de execução.

##### **SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS**

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010722-14.2014.5.15.0082, 0011432-92.2018.5.15.0082, 0011292-97.2014.5.15.0082, 0000993-66.2011.5.15.0082, 0011832-48.2014.5.15.008 e 0000389-03.2014.5.15.0082 no painel "Arquivados" do sistema PJe, verificou-se que a Unidade faz a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para fins de cumprimento ao Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como é o caso do processo 0011676-60.2014.5.15.0082, arquivado em 13/11/2019, no qual consta saldo ativo em conta indicada no Sistema Garimpo em agosto de 2020.

Em alguns casos, não houve exatamente o descumprimento das referidas normas, entretanto subsistem saldos ativos em contas judiciais em processos arquivados, a exemplo, citam-se os seguintes processos:

O processo 0010946-10.2018.5.15.0082, foi arquivado em 23/5/2019 durante o curso do prazo para o autor efetuar o pagamento das custas processuais. Deste modo, o depósito foi efetuado posteriormente ao arquivamento, subsistindo o saldo em conta vinculada indicada no sistema Garimpo em novembro de 2019.

Os processos 0139800-28.1995.5.15.0082 e 0010164-42.2014.5.15.0082, arquivados após 14/2/2019, respectivamente, em 19/2/2019 e 1/4/2019, todavia anteriormente ao Comunicado CR 13/2019, constam saldo ativo em agosto de 2020 em contas indicadas no sistema Garimpo, as quais foram abertas, respectivamente, em julho de 2005 e abril de 2018.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de poucos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, há um processo com o *chips* “Contas – consultar”, o qual está na tarefa “Cumprimento de Providências” e não possui GIGS. O processo 0012249-64.2015.5.15.0082 teve sentença de extinção da execução proferida em fevereiro de 2020. Logo após, foram expedidas as guias de retirada, entretanto, o processo aguarda consulta às contas judiciais desde 20/10/2020.

Procedimento semelhante foi observado no processo 0002025-72.2012.5.15.0082, que teve sentença de extinção em dezembro de 2019, o comprovante de recebimento da guia de retirada pela instituição financeira foi juntado no mês seguinte e os autos aguardam, até o presente momento, com *chips* “Contas - aguardar comprovante” na tarefa “Cumprimento de Providências”.

Com este *chips* “Contas - aguardar comprovante”, identificou-se outros 98 (noventa e oito) processos, todavia, apenas um possui GIGS.

O processo mais antigo (0010160-68.2015.5.15.0082) está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 11/12/2019, quando foi extinta a execução. Após expedida guia de retirada, foi registrada a exclusão dos dados da executada do sistema BNDT. Entretanto, trata-se de um caso de constituição de capital em garantia, fato é que enquanto perdurar o pensionamento, a execução estará em curso, impedindo assim a baixa e o arquivamento definitivo do feito, contrariamente ao que foi determinado na sentença de extinção.

Consultando o processo 0000109-66.2013.5.15.0082, que está na tarefa “Cumprimento de Providências”, verifica-se que a sentença de extinção foi exarada em abril de 2019 e que, em seu cumprimento, já foram cancelados os registros de indisponibilidade de bens imóveis, levantadas as restrições do RENAJUD e cancelados os registros na matrícula do Cartório de Registro de Imóveis. Entretanto, o processo está sem tramitação desde 18/5/2020, com os *chips* “Contas - aguardar comprovante”.

Os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR Nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do art. 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que possam impulsionar o

processo, para que o próximo ato independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

## **PROCESSOS ARQUIVADOS / SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, foram encontrados processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Contudo, foram identificados os lançamentos corretos do movimento de “extinção da execução” nos processos 0010722-14.2014.5.15.0082, 0011432-92.2018.5.15.0082, 0011292-97.2014.5.15.0082, 0000993-66.2011.5.15.0082, 0000389-03.2014.5.15.0082, 0011832-48.2014.5.15.0082 e 0000580-53.2011.5.15.0082. No primeiro processo 0010722-14.2014.5.15.0082 foi registrada a exclusão de dados do sistema BNDT. No último processo, 0000580-53.2011.5.15.0082, observa-se que, em se tratando de processo migrado, o registro da exclusão no BNDT foi feito no sistema de origem, conforme se verifica em consulta ao site do Tribunal.

A Unidade adota o procedimento de lançar referido movimento de extinção da execução no sistema PJe em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado 5/2019. Citam-se, por exemplo:

No processo 0000284-60.2013.5.15.0082 foram exauridas as providências executórias em meados de setembro de 2017, anotado o encerramento da execução, declarada a indisponibilidade dos bens imóveis do executado e remetidos os autos ao arquivo definitivo. Posteriormente, o processo foi desarquivado para processamento de recurso e devolvido ao arquivo em 13/8/2019. Registra-se que os dados da executada e dos sócios permanecem incluídos no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas.

Situação semelhante ocorreu no processo 0000727-17.2010.5.15.0017 (redistribuição), o qual foi reatuado e migrado. Em face da execução frustrada, o processo foi arquivado em 20/2/2020, declarando-se a indisponibilidade dos bens imóveis dos executados e a manutenção dos devedores no cadastro do BNDT, facultando-se ao exequente a expedição de certidão de crédito.

Nota-se que esse procedimento ocorreu antes da última correição, realizada em setembro de 2020, nos processos 0000746-51.2012.5.15.0082, arquivado em 12/11/2019, 0010088-81.2015.5.15.0082 arquivado em 12/2/2020, 0010941-90.2015.5.15.0082, arquivado em 9/12/2019, 0011453-05.2017.5.15.0082, arquivado em 5/2/2020, 0011584-48.2015.5.15.0082, arquivado em 12/2/2020, 0011773-89.2016.5.15.0082, arquivado em 10/12/2019 e outros.

O processo 0010377-77.2016.5.15.0082 foi arquivado definitivamente após o cumprimento do acordo; todas as restrições em face dos devedores foram levantadas (RENAJUD,

BNDT). No entanto, é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, através da tarefa “Minutar Sentença”.

## **PROJETO GARIMPO**

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, foram identificados 42 (quarenta e dois) processos nesta situação, dos quais 11 (onze) têm saldo superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Para exemplificar as irregularidades e as providências já efetuadas pela Unidade, a seguir, relacionam-se alguns identificados. Ressalta-se, entretanto, que os processos já estão bloqueados no sistema Garimpo por um servidor da Unidade:

O processo 0001541-23.2013.5.15.0082, arquivado em 5/12/2018, migrado para o sistema PJe, possui petição pendente de análise informando inconsistência referente ao alvará expedido a seu favor. Consta no sistema Garimpo conta com saldo ativo em agosto de 2020, a qual foi aberta em meados de 2016. Observe-se que, não obstante a inclusão de dados da executada no BNDT tenha sido determinada em abril de 2017, nunca foi levada a registro.

O processo 0011698-21.2014.5.15.0082, arquivado em 16/11/2017, foi desarquivado diante do saldo indicado no sistema Garimpo disponível em agosto de 2020, referente a uma conta aberta em meados de março de 2017, nos termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 01, de 14 de fevereiro de 2019, estando o processo sobrestado em face da decisão proferida.

O processo 0001056-23.2013.5.15.0082, arquivado em 15/3/2017, migrado para o sistema PJe, possui conta ativa com saldo em novembro de 2019, a qual foi aberta em maio de 2016.

Registra-se, ademais, que há valores passíveis de imediata liberação em todos os processos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes da Ordem de Serviço supramencionada.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, os processos 0012061-71.2015.5.15.0082 e 0010059-31.2015.5.15.0082, os quais também estão bloqueados no sistema Garimpo por um servidor da Unidade, nos quais constam informações de saldo disponível em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

No que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e das decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

## **2. AUTOINSPEÇÃO**

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 18 a 29/1//2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 31/1/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Na autoinspeção foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor, assim também, foi apresentado o anexo com os quadros de audiência.

A Unidade informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos e que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, o que foi confirmado pela pesquisa efetuada.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Informaram também que estão participando do Plano de Ação elaborado pela MM. Presidência do Eg. TRT 15 ( PROAD 18365-2020). À época, noticiaram que o Plano de Ação foi iniciado em 3/11/2020, o qual se estenderia até o dia 19/3/2021.

Foram 1.254 (mil duzentos e cinquenta e quatro) audiências realizadas em 2020 e com previsão de serem realizadas mais 1.596 (mil quinhentos e noventa e seis) audiências até o dia 19/3/2021, na forma telepresencial.

Desde o mês de outubro de 2020, a Unidade vem se dedicando a ações visando pôr em prática a execução do referido Plano de Ação, cujo início se deu em novembro/2020.

Relata uma série de trabalhos realizados em virtude da autoinspeção, em meio à execução do plano de ação.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento da maior parte dos normativos apresentados. Afirmou, entretanto, que o cumprimento do artigo 108, II, restou prejudicado em razão do teletrabalho, conforme pontuado em linhas anteriores.

Foram realizados saneamentos e tramitações de processos mais antigos e do escaninho "novos depósitos judiciais".

### 3. METAS

#### METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 100% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade quase cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 94% de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, foram encontrados 2 (dois) processos distribuídos em 2014; 9 (nove) em 2015, 93 (noventa e três) de 2016; 315 (trezentos e quinze) de 2017; 243 (duzentos e quarenta e três) de 2018, totalizando 662 (seiscentos e sessenta e dois) processos pendentes de solução até dezembro de 2020, sendo o mais antigo o processo 0010030-15.2014.5.15.0082, que está aguardando prazo para manifestação do reclamante e posterior envio dos autos para elaboração de laudo pericial.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 09 (nove) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 60% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 588 (quinhentos e oitenta e oito) e baixadas 357 (trezentos e cinquenta e sete) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade não cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 86% de cumprimento.

## **META DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade não cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 36% de cumprimento. Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ, antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 906 (novecentos e seis) processos da Meta 2 e, ao final, 662 (seiscentos e sessenta e dois). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

## **4. FORÇA DE TRABALHO**

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até dezembro/2020, esta Unidade conta com 13 (treze) servidores do quadro efetivo e 3 (três) servidores extraquadro atualmente.

O número atual de servidores lotados permanentemente nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos, porquanto do total acima, deve ser ressaltado que 7 (sete) servidores estão lotados em caráter provisório, para participação do plano de ação de audiências.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área judiciária e 12 (doze) técnicos judiciários - área administrativa. Há 14 (quatorze) cargos com função comissionada, sendo 10 (dez) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Dois técnicos judiciários não gozam de função comissionada e não foi verificada a existência de FC-05 - Assistente de Diretor de Secretaria.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário, do Centro Universitário Rio Preto.

## 5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 22503/2018, que centraliza as informações do Grupo de Apoio, a Unidade receberia auxílio na 2ª fase das ações do Grupo de Apoio. Porém, em face do Plano de Ação, o auxílio limitou-se ao agendamento de processos e elaboração de notificações no período de 07/10 a 4/11/2020.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 04/2018 a 03/2019, a Unidade obteve a colocação 100ª no cenário regional e 1.079ª no cenário nacional; de 07/2018 a 06/2019, a posição 117ª no cenário regional e a de 1.208ª no cenário nacional; e de 10/2018 a 09/2019, a posição 121ª no cenário regional e a 1.247ª no cenário nacional e de janeiro/2020 a dezembro/2020 a posição 73º no cenário regional e a 1.003º no cenário nacional, demonstrando piora nas posições entre 2018 e 2019 e melhora em 2020.

Ademais, a Unidade, assim como todo o Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, tem sido acompanhado em relação ao prazo para a realização das audiências, cabendo renovação e complementação do histórico sobre o tema:

- **Dezembro/2017** - Protocolo nº 8676/2017 – DG. A Associação de Proteção à Cidadania - APC - pleiteia no E. Regional a apuração de problemas relativos à prestação jurisdicional no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, sobretudo quanto à demora na realização de audiências (rito ordinário), número de servidores, designação de magistrados e remoção de processos arquivados para outro local. Junta atas de correções de 2017;
- **Janeiro/2018** - Esta Corregedoria Regional fornece à Presidência dados das quatro Varas do Trabalho de São José do Rio Preto, extraídos em 15/1/2018;
- **Agosto/2018** - Decisão exarada no Protocolo nº 8676/2017 – DG: *“Trata-se de requerimento formulado pela Associação de Proteção à Cidadania – APC, [...] A Secretaria de Gestão de Pessoas, a Assessoria de Apoio aos Magistrados, a Corregedoria Regional e a Secretaria Judiciária prestaram esclarecimentos no âmbito deste expediente. Diante das informações prestadas, concluo que as providências pretendidas pela associação requerente, dentro das possibilidades deste Tribunal, estão sendo tomadas para dar efetividade à prestação jurisdicional, tornando-se desnecessária, por ora, a instauração do procedimento indicado pela requerente. Dê-se ciência de todas as informações prestadas e dos termos deste despacho à requerente e às unidades jurisdicionais da localidade. Após, archive-se. Campinas, 16 de agosto de 2018 (A) Desembargador Fernando da Silva Borges – Presidente do TRT da 15ª Região”;*
- **Fevereiro/2019** - Autuação do Pedido de Providências/Procedimento de Controle Administrativo no CSJT, em virtude de Pedido de Providências no CNJ, requerido pela APC;
- **Julho/2019** - Despacho exarado no Pedido de Providências/Procedimento de Controle Administrativo no CSJT: *“[...] Portanto, em não tendo havido lesão à norma legal, norma constitucional, ou de decisão com caráter normativo deste Conselho ou do CNJ, tenho que o presente pedido é manifestamente estranho à competência*

*deste Conselho, razão pela qual não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 31, IV, do regimento interno. Dê-se ciência à requerente e à requerida. Publique-se. Brasília, 30 de julho de 2019. (a) Desembargadora Vania Cunha Mattos – Conselheira Relatora”;*

- **Outubro/2019** - Presidência do TRT recebe do CNJ pedido para prestar informações dos fatos anotados no Pedido de Providências autuado naquele órgão e requerido pela APC relativos ao Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto. O objeto do requerimento é a demora na realização das audiências nos processos de rito ordinário, o número insuficiente de servidores e a designação de magistrados. A pedido da Presidência do E. Regional, esta Corregedoria Regional presta informações sobre as Varas do Trabalho do Fórum de São José do Rio Preto. Das informações constou que a última correição (2018) determinou a apresentação de plano de ação com medidas para reduzir o prazo para realização das audiências para até seis meses (180 dias) ao longo do período de um ano. Todas as Unidades apresentaram seu plano, com foco na mediação;
- **Novembro/2019** - A Assessoria de Apoio aos Magistrados também se manifesta: *“[...] Assim, esta Assessoria, como sempre fez, continuará a observar, nos rodízios periódicos de designações, os critérios estabelecidos pelos normativos vigentes e pela Administração do Tribunal, buscando, no caso em tela, quando viável tecnicamente, encaminhar juiz substituto visando a cobertura dos afastamentos dos Excelentíssimos Juízes que atuam no FT de São José do Rio Preto.[...] Campinas, 4 de novembro de 2019. (A) Itamir Carlos Barcellos Junior – Assessor de Apoio aos Magistrados”*
- **Julho/2020** - A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho se manifesta quanto ao Pedido de Providências no CNJ, requerido pela APC, determinando o encaminhamento de ofício à Presidência deste Tribunal para ciência, apuração dos fatos e adoção das providências cabíveis, no prazo de 30 dias, no que se refere à alegação de ineficiência dos serviços prestados no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto. A pedido da Presidência do E. Regional esta Corregedoria Regional presta informações resultantes do acompanhamento pós-correicional do ciclo 2019 das quatro Varas do Trabalho do Fórum de São José do Rio Preto. A última correição determinou, salvo para a 4ª Vara do Trabalho, a apresentação de plano de ação que propiciasse, ao menos, redução de 30% no prazo para realização das audiências, notadamente, naquelas que estavam com prazos superiores a 6 (seis) meses. Para a 4ª VT foi reconhecido que a ausência do MMº Juiz titular, sem designação regular de Juiz substituto, compromete a busca pela redução no prazo para realização das audiências. **1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto.** Audiências de Instruções tiveram o prazo de realização reduzido de 568 (quinhentos e sessenta e oito) para 360 (trezentos e sessenta) dias. Por sua vez, as audiências UNAs do rito ordinário tiveram o prazo para sua realização aumentado para 277 (duzentos e setenta e sete) dias. A Unidade informou que, até 10/12/2019, as pautas foram readequadas, em cumprimento à Meta do CNJ, para o primeiro semestre de 2020, audiências agendadas para o ano de 2021, a serem alocadas no segundo semestre de 2020, após a realização de pautas de mediação que restassem infrutíferas (mediações, retomadas a partir de 13/5/2020. **2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto.** Audiências de Instrução do rito ordinário (com ou sem perícia) houve redução de 109 dias em relação ao verificado em correição,

audiências UNAs do rito ordinário tiveram aumento de 91 dias em relação ao verificado em correição. **3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto.** Audiências Iniciais e UNAs dos processos do rito ordinário houve uma redução de 59 dias em relação ao verificado em correição. **4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto.** As Instruções do rito ordinário (com ou sem perícia) tiveram uma redução de 88 dias em relação ao verificado em correição. Por sua vez, as audiências Iniciais do rito ordinário sofreram um aumento de 35 dias em relação ao verificado em correição. De forma geral, o acompanhamento do prazo para a realização das audiências, a avaliação da efetividade dos planos propostos e, conseqüentemente, quaisquer medidas voltadas ao concreto ajuste das pautas foram severamente prejudicados pela superveniência do regime excepcional de trabalho remoto neste contexto de pandemia. Ainda assim, dentro das limitações fáticas, reconhece-se que as audiências que admitem a modalidade telepresencial estão sendo realizadas - assim como as demais tramitações processuais;

- **Agosto/2020** - A Pedido da Presidência do E. Regional a Assessoria de Apoio aos Magistrados informa-a dos recursos alocados e encaminhados para substituição das férias e outros afastamentos dos dois juízes atuantes (juiz titular e/ou juiz substituto fixado) em cada Unidade do FT de São José do Rio Preto ou para auxílio para julgamentos de processos pendentes, do final de 2019 até a presente data;
- **Agosto/2020** - Informações encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

#### **PROAD Nº 18.365/2020**

- **28/8/2020** - Resposta da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que ***“há necessidade de se promover ação coordenada pela administração local no sentido de se alcançar uma estratégia concreta visando melhorar, significativamente, o atendimento jurisdicional prestado no Fórum de São José do Rio Preto-SP, especialmente no tocante à demora na realização das audiências que, de fato, contam com agendamento bastante distante. Tem conhecimento de que estão agendadas correições ordinárias nas quatro Varas do Trabalho de São José do Rio Preto para os dias 28 e 29 de setembro próximo (edital CR nº 6/2020). Concessão de prazo para que seja apresentado um plano de ação, aprovado pela Corregedoria Regional, visando o enfrentamento da morosidade relatada no presente expediente. [...] Recebidas as informações ou transcorrido o prazo, voltem-me conclusos. BRASÍLIA, 24 de Agosto de 2020 (A) Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA – Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho”*** [grifamos]”. Ofício à Corregedoria Nacional de Justiça requerendo o elastecimento do prazo para a Corregedoria-Geral apresentar suas conclusões.
- **1º/9/2020** - A pedido da Presidência do E. Regional, esta Corregedoria Regional prestou informações. Abordou a atuação do Grupo de Apoio na 4ª e 3ª VT local, nessa ordem, além do excesso de prazo para realização de audiências, objeto de atenção em Correições Ordinárias anteriores, que ensejou determinação, para planejamento pelos magistrados responsáveis, de medidas para aproximação das audiências designadas em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Aduziu que a situação se agravou em virtude da pandemia e sugeriu a realização de plano de

ação para realização de audiências, com designação de outros magistrados para o Fórum, com a participação da Secretaria de Gestão de Pessoas para coordenar projeto voltado ao suporte da atuação jurisdicional em audiência. Para elaboração de plano de ação sugeriu a participação dos magistrados do Fórum, bem como do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC).

- **8/9/2020** - A Presidência deste Regional determina que o NUPEMEC e a Secretaria de Gestão de Pessoas tomem conhecimento e prestem auxílio, no que couber, na elaboração do Plano de Ação para enfrentamento da morosidade no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto.
- **25/9/2020** - A Presidência apresenta a proposta de plano de ação para o enfrentamento do grave problema do prazo de realização das audiências no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto e o encaminha para análise desta Corregedoria, a qual ressalta que *“para aprovação do plano, esta Corregedoria aponta como essencial a ciência e participação dos Juízes do Fórum de forma expressa, específica, para o adequado desempenho das respectivas atribuições no planejamento e execução das ações necessárias conforme as suas competências”*. Apresenta versão com referidas sugestões.
- **29/9/2020** - A Presidência encaminha o plano de ação para ciência à Corregedoria Regional, aos magistrados e servidores do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, ao CEJUSC local, à Diretoria-Geral e à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, para as providências cabíveis a cada área. Encaminha também o plano aprovado à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
- **7/10/2020** - Os magistrados do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto encaminham à Presidência solicitações quanto ao plano de ação aprovado. Segundo os magistrados, a ampliação do número de audiências implica o aumento da demanda por serviços internos, requerendo, por exemplo, a indicação de servidores com experiência e capacidade técnica, bem como designação de servidores-mediadores para a realização de audiências pelo CEJUSC. Solicitam também a redução do número de audiências diárias a serem realizadas no plano de ação e a notificação das partes por carta registrada.
- **9/10/2020** - A Presidência encaminha para ciência dos setores envolvidos deste Tribunal, a informação recebida da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho quanto ao sobrestamento do feito que lá tramita (TST - PP nº 1000888-29.2020.5.00.0000), até o dia 18/12/2020, quando deverão ser apresentados os resultados do plano de ação.
- **17/11/2020** - Publicação do Comunicado GP-CR nº 05/2020. Considerando o adiamento, a pedido, do início do plano de ação no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, do dia 19/10/2020 para o dia 3/11/2020, e o lapso temporal de 61 (sessenta e um) dias de atividades da etapa inicial, definiu a quantidade de juízes designados para o plano de ação em cada Unidade do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, entre o período de 21/1/2021 a 5/2/2021.
- **9/12/2020** - Esta Corregedoria apresenta os resultados iniciais obtidos em cada uma das Unidades e solicita aos magistrados que apresentem informações pertinentes à etapa já realizada no plano de ação.
- **14/12/2020** - O Juiz Titular da **1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto** apresentou informações sobre o plano de ação que se iniciou em 18/11/2020, com dois juízes em sua Unidade. Ressaltou que, apesar de problemas com as redesignações, as audiências estão sendo produtivas em razão do número de

acordos e de encerramentos que são equiparados ao de audiências presenciais. Enfatizou a necessidade de prorrogação do plano de ação. A Juíza Titular da **2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto** destacou a melhora no prazo para a realização de audiências (de 294 para 177 dias) e aduziu que o maior problema reside no prazo para a marcação das audiências de Instrução. Informou que as redesignações ocorreram em sua maioria por problemas técnicos e requerimentos das partes para a realização na forma presencial. A Juíza Substituta Fixa da **3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto** informou que o plano de ação da Unidade ocorreu com 7 (sete) salas de audiências, sendo realizadas 1040 audiências de 3/11/2020 a 10/12/2020. Informou que, em que pese os problemas de redesignação, os resultados foram positivos em 60% das audiências realizadas. O Juiz Titular da **4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto** informou que 846 audiências foram designadas entre 3/11/2020 e 11/12/2020, sendo que em 202 foi necessária a redesignação (36 devido licença médica de magistrado e 166 por inviabilidade constatada na própria audiência, como ausência de reclamada notificada por carta simples, impossibilidade de acesso ao meio virtual, discordância das partes na realização da sessão de forma telepresencial, dentre outras razões). Ressaltou o êxito notório na execução do plano de ação em razão do número de acordos e encerramentos de instruções, enfatizando a necessidade de sua prorrogação.

- **16/12/2020** - Esta Corregedoria apresenta as manifestações encaminhadas pelas Unidades, os dados obtidos e sugere a prorrogação das ações por mais seis semanas além do inicialmente previsto no Comunicado GP-CR nº 05/2020.
- **18/12/2020** - A Presidência acolhe o parecer desta Corregedoria Regional. Encaminha a decisão para ciência dos setores envolvidos, assim como à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
- **8/1/2021** - Publicação do Comunicado GP-CR nº 01/2021. Define a quantidade de juízes designados para o plano de ação em cada Unidade do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, entre o período de 8/2/2021 a 19/3/2021.
- **20/1/2021** - A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho deferiu o pedido de prorrogação do plano de ação, requerendo que as novas informações sejam prestadas até 19/3/2021.
- **25/1/2021** - Esta Corregedoria Regional, com base nas manifestações apresentadas pelos Juízes que atuam no Fórum de São José do Rio Preto, entende haver relevante justificativa para que durante a execução do plano de ação sejam utilizadas as correspondências postais com aviso de recebimento naquele fórum. Encaminha à Presidência para aprovação, que autoriza o requerimento, em caráter excepcional.
- **22/2/2021**- A D. Presidência deferiu a permanência até 11/4/2021, dos servidores emprestados para auxiliar como secretários de audiência, em face de prosseguir com o bom andamento do plano de ação do Fórum, com ciência aos magistrados requerentes, à Diretoria-Geral, ao Fórum Trabalhista e aos Diretores de Secretaria com servidores cedidos para o auxílio, bem como às suas chefias imediatas.
- **26/2/2021** - Cópia de despacho proferido no sistema PJeCor, autos nº 0000079-78.2021.2.00.0515, no qual esta Corregedoria Regional analisa informações fornecidas pelas Unidades, assim como, verifica os dados extraídos do sistema PJe. Conclui que houve redução no número de processos na tarefa “Aguardando audiência” na fase de conhecimento, o que indica reflexo das ações realizadas. Sugere nova prorrogação do plano de ação até 11/4/2021.

- **2/3/2021** - A Presidência determina que as informações sejam prestadas dentro do prazo de 19/03/2021, conforme determinado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunidade em que encaminhará a solicitação de prorrogação de prazo até 11/4/2021.
- **3/3/2021** - Em razão de sugestões e requerimentos apresentados pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV - sobre o plano de ação do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, a Presidência encaminhou as informações para ciência e manifestação da Diretoria-Geral e da Secretaria de Saúde, assim como à Corregedoria Regional para análise.
- **8/3/2021** - Em síntese, a manifestação desta Corregedoria Regional foi no sentido de que: a quantidade de 06 (seis) audiências diárias de Instrução não se revela excessiva ou inadequada, nada indica que a redução de audiências, de 30 para 24 semanais, otimizará o percentual de aproveitamento dos atos processuais nelas praticados, não se verifica neste momento da execução do plano de ação qualquer excesso que justifique o encaminhamento de processos ao chamado “banco de processos desvinculados”, sem prejuízo de nova deliberação, não se opõe ao rodízio de magistrados designados, se o setor responsável assim entender, não tem como opinar sobre a pretensa fixação de um terceiro Juiz Auxiliar nas Varas do Fórum, não tem nada a deferir quanto à participação da AMATRA XV nas futuras reuniões relacionadas ao Plano e, por fim, opina pelo prosseguimento do Plano de Ação nos mesmos moldes que vêm sendo praticado desde novembro de 2020.
- **9/3/2021** - O Secretário de Saúde se manifesta no sentido de que está em curso a pesquisa “Impactos Psicossociais do Teletrabalho em Servidores do Judiciário Trabalhista”, ao final da qual será elaborada “cartilha informativa para pessoas em teletrabalho”, conforme autorização da Presidência e que será submetida à Administração do Tribunal para aprovação.
- **17/3/2021** - Divulgada a Portaria GP-CR nº 009/2021 que suspende as audiências e os prazos processuais no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto por situação de *lockdown*.

Divulgada a Portaria GP-CR nº 010/2021 que dispõe acerca da atuação dos magistrados designados para compor plano de ação de audiências no Fórum de São José do Rio Preto durante o período de “lockdown” do município.

- **19/3/2021** - A D. Presidência requer à Corregedoria-Geral do TST (por meio do Ofício 065/2021-GP) a prorrogação do plano até 11/4/2021, haja vista a inesperada e necessária suspensão de audiência decorrente do “lockdown” decretado no município de São José do Rio Preto, entre outras razões. Anexa novas informações referentes às pautas de audiências já realizadas.

Ainda em 19/3/2021, consta recebimento do pedido pelo Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (TST). Trata-se do último registro havido no PROAD nº 18.365/2020.

A saber, por fim, esta Corregedoria Regional fiscalizará os resultados do plano que está em andamento, conforme previsto no projeto correspondente.

Por fim, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de jan a dezembro/2018, a Unidade obteve a colocação 141ª no cenário regional e 1497ª no cenário nacional; de

janeiro a dezembro/2019, a posição 142ª no cenário regional e a de 1.508ª no cenário nacional; e de janeiro a dezembro/2020, a posição 127ª no cenário regional e a 1.484ª no cenário nacional, demonstrando variação positiva nas posições com o decorrer do último período.

## 6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional fez recomendações relativas à fase de Conhecimento, mais precisamente no que diz respeito ao processamento de recursos ordinários e incidentes processuais, além da tramitação dos processos inclusos na Meta 2.

Quanto ao processamento de recursos ordinários e incidentes processuais, a Unidade informou que a Secretaria, mesmo estando com o delta negativo de servidores e ainda com a realização do Plano de Ação, tem envidado esforços no sentido de mantê-los sob controle.

Quanto aos processos objeto da Meta 2 do CNJ, a Unidade explica que são prioridades na inclusão da pauta de audiências do Plano de Ação o que está impactando de forma positiva para redução do número de processos na situação, tendo reduzido até o dia 31/12/2020 de 906 processos para 662 processos. Neste número ainda não estão contabilizados os processos julgados no mês de janeiro de 2021.

A Unidade informou, ainda, que vem cumprindo o disposto nas normas estabelecidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e observando os normativos do E. TRT da 15ª Região.

## 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ressalte-se que a Portaria GP-CR Nº 009/2021 de 16 de março de 2021 suspende os prazos processuais no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto de 17 a 31 de março de 2021 (inclusive), todavia não abrange prazos administrativos.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;

- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

## 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

### 7.1.1. Pauta de audiências

#### AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 12 e 13 do relatório correicional), vê-se que a quantidade de processos que aguardavam a primeira audiência, após significativa redução desde janeiro/2019 (1.034 processos) e depois de atingir sua menor quantidade em fevereiro e março/2020 (480 processos), sofreu nova oscilação, chegando ao represamento de 845 processos e, nos dois últimos meses da apuração, novembro e dezembro/2020, esteve com, respectivamente, 731 e 708 processos. De se presumir, portanto, tratar-se dos primeiros resultados obtidos com o plano de ação implementado na Unidade desde 3/11/2020. Infere-se que as elevações apontadas possivelmente decorreram da circunstância de pandemia e suspensão dos trabalhos presenciais, porquanto têm início a partir de abril/2020, quando já instituído o trabalho remoto desde 16/3/2020 (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020). Note-se que nos seis meses antecedentes à instituição do Plano de Ação, a média de processos aguardando a primeira audiência era de 541 (quinhentos e quarenta e um) processos represados. Anote-se: as quantidades represadas sempre estiveram inferiores às de seu grupo de distribuição (2001 a 2500 processos) e, a partir de fevereiro/2020, inferiores às do Fórum.

No tocante à quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução, a Unidade tem se mostrado sempre acima das quantidades do Fórum e de seu grupo de distribuição (2001 a 2500 processos) nos últimos dois anos (de janeiro/2019 a dezembro/2020). Registrou pequena e paulatina elevação desde janeiro/2019 (1.572 processos) e atingiu sua maior quantidade em fevereiro/2020, com 1.732 processos. E, de março a setembro/2020, apresentou pequenas reduções até chegar a 1.600 processos em outubro. Apresentou significativas reduções em novembro e dezembro/2020 com 1.402 e 1.275 processos, também em reflexo dos primeiros resultados obtidos com o plano de ação implementado na Unidade desde 3/11/2020.

Nota-se assim, que é bastante significativo o represamento de processos que realizada a primeira audiência, aguardam o encerramento da instrução.

No último trimestre de 2019, registraram-se 2.195, 2.127 e 2.154 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, em outubro, novembro e dezembro, respectivamente, enquanto, também no último trimestre de 2020, anotaram-se 2.445, 2.133 e 1.984 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o montante de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, após um ano, indica que houve um significativo aumento de outubro/2019 a outubro/2020 e que retomou números mais habituais à Unidade em novembro e dezembro/2020, em virtude do Plano de Ação implementado na Unidade desde 3/11/2020, já mencionado. Como é do conhecimento da Unidade, esse represamento compromete a quantidade de processos a serem solucionados e, conseqüentemente, o prazo médio da fase de conhecimento.

No tocante à quantidade de “Conciliações” (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 14 do relatório correicional), vê-se a redução da quantidade de ambos mês a mês, razão pela qual, em contrapartida, a quantidade processos “Pendentes de finalização” (final da página 13 do mesmo relatório correicional) manteve-se praticamente inalterada, na média de 4.300 processos ao longo dos últimos dois anos (2019 e 2020). Também se constata que houve uma adequada elevação das conciliação e das soluções em novembro e dezembro/2020, possivelmente, em razão do Plano de Ação já mencionado.

Como dito, a redução da quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença se não é influenciada pela solução de processos, certamente decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo. A corroborar essa conclusão, embora a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], embora tenha sido 100% cumprida, ainda é bem significativo o índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO do IGest, apesar de sua redução desde a última correição - de 0,7562, para 0,7152. Esse último dado sempre é um número que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que o número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, no último trimestre do levantamento, outubro, novembro e dezembro/2020, somaram 2.445, 2.133 e 1.984 processos, respectivamente, acima do total de 1.562 processos recebidos até no ano de 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**. Grosso modo, é como se os processos recebidos em 2020 estivessem estagnados aguardando primeira audiência ou encerramento da instrução.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos que aguardam a prolação de sentença, conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar ao longo de todo o ano 2020, mais acentuadamente em junho e julho, conforme página 15 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11), porquanto se trata de aspecto de bastante impacto negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja

quantidade (1.613) também contribuiu negativamente para o mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento.

**Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a não realização de audiências em abril/2020 e a reduzida quantidade de audiências Iniciais, UNAs e Instruções de maio a outubro/2020 (seis meses) impactou negativamente o resultado da Unidade** (página 54, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional). Note-se que, no mês de abril/2020, foram realizadas somente 07 (sete) audiências. Observou-se que houve intensificação das audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento, que podem ter contribuído para atenuar a elevação de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento, como se vê nas páginas 13 do relatório correicional. E, ao final do período de apuração, em novembro e dezembro/2020, sim, houve significativo incremento das audiências de UNA e Instrução, reflexo do plano de ação para enfrentamento da morosidade na realização das audiências. Todavia, conforme apurado por esta Corregedoria (PROAD 18.365/2020), no período de 8 a 19/2/2021, o ritmo de redução de processos aguardando a realização de audiências não reflete o volume de audiências que vêm sendo realizadas, sugerindo a necessidade de maior esforço de magistrados e servidores para maior aproveitamento de cada sessão realizada. É o que se reitera. Como já se pronunciou esta Corregedoria no mencionado PROAD, uma audiência sem efetividade não justifica o trabalho arduamente executado por todos, desde a triagem, inclusão em pauta, notificações, até chegar à efetiva atuação no horário designado e os encaminhamentos posteriores.

Nada obstante a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, reitere-se, a Unidade **retomou parcamente as audiências Iniciais, UNAs e Instruções a partir de maio/2020**. Não é demais salientar que, de fevereiro a abril/2020, **a Unidade contou com pelo menos dois juízes em atuação**, de novembro e dezembro/2020, especialmente em razão do mencionado plano de ação em curso, com pelo menos cinco, e, nos demais meses de 2020, com pelo menos três juízes. Destaca-se, quantidades essas acima da média do Eg. Regional e de seu grupo de distribuição. É o que se observa na tabela Dias-Juiz, na página 54 do relatório correicional. Aliás, **o que lhe rendeu a média de 106,3 dias-juiz no período de janeiro a dezembro/2020**. Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a retomada mais significativa dessas audiências. Prazo de 15 (quinze) dias**.

## **GESTÃO DA PAUTA**

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de *chips* e GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, porquanto foram encontradas inconsistências

semelhantes. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017. Nessas hipóteses, os processos 0010507-28.2020.5.15.0082 e 0010267-39.2020.5.15.0082

## **FUTURAS DESIGNAÇÕES**

Após o saneamento de *chips* e funcionalidade GIGS, além dos 185 (cento e oitenta e cinco) processos com *chips* “Audiência-não designada”, dos 30 (trinta) processos com *chips* “Incluir em Pauta”, dos 16 (dezesesseis) processos com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA” na funcionalidade GIGS e 33 (trinta e três) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional e das 69 (sessenta e nove) UNAs do rito sumaríssimo e 36 (trinta e seis) UNAs do rito ordinário fora da pauta informadas pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** a manutenção do alinhamento rigoroso com o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência e disponibilização do link de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do link por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Portanto, a Unidade deve se abster de procedimentos alheios ao normativo. Também, determina-se a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020 que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

## **COMPOSIÇÃO DA PAUTA**

Reitere-se que na autoinspeção realizada no período de 18 a 29/1/2021 foi informada a pauta semanal da Unidade composta de 60 (sessenta) audiências, realizadas por dois juízes, entre 40 (quarenta) UNAs e 20 (vinte) Instruções, de segunda à sexta-feira.

Pela consulta ao sistema PJe na “Sala Principal”, entre 9 e 10/3/2021, apurou-se, por amostragem, a realização de, em média e por semana, 20 (vinte) audiências, entre UNAs e Instruções, de segunda a sexta, por ambos os juízes, nada obstante as vagas programadas sem designação de audiência.

Ou seja, a composição da pauta, aparentemente, é incompatível com as audiências que são efetivamente designadas e realizadas.

À exceção de processos com perícia ou naqueles em que haja evidente problema técnico para sua realização, **determina-se** que a Unidade faça as designações de pauta na primeira vaga disponível.

Ressalte-se que não se trata da pauta objeto do plano de ação.

#### **DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA E DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA DO PLANO DE AÇÃO**

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, registra-se que em autoinspeção, de 18 a 29/1/2021, as audiências Iniciais do rito sumaríssimo contavam com 66 dias (2m6d) corridos, as UNAs, sem efetiva diferença quanto aos ritos sumaríssimo e ordinário, contavam com 110 e 113 dias (3m20d e 3m23d) corridos, respectivamente, e as Instruções, também indiferentemente quanto aos ritos, com 213 dias (7m3d) corridos.

No levantamento atual, entre 09 e 10/3/2021, as audiências UNAs de rito sumaríssimo e ordinário contam com 128 e 196 dias (4m8d e 6m16d) corridos, respectivamente, e as Instruções, de rito sumaríssimo e ordinário, com 62 e 196 dias (2m2d e 6m16d) corridos, para suas realizações.

Portanto, após cerca de um mês, evidencia-se o elastecimento do prazo para realização das audiências UNAs e redução do prazo, quanto às Instruções, o que pode indicar que o represamento de processos começará a ser direcionado para aqueles que aguardam a primeira audiência. Assim, à vista do objetivo traçado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e pela mobilização institucional levada a efeito pela Administração deste C. Tribunal, a Unidade deve se atentar para aproximar as designações da pauta de UNAs e Instrução.

No tocante à pauta de audiências do plano de ação para enfrentamento da morosidade na realização das audiências, vê-se que segue regularmente, nos termos em que foi levado a conhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. As pautas estão sendo realizadas com padrão mínimo de 30 (trinta) audiências semanais, entre UNAs e Instruções, de segunda a sexta-feira, e têm atendido ao objetivo do prazo de espera até 30 dias para realização das futuras audiências. A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho foi

informada do desenvolvimento do plano em 19/3/2021, com requerimento de prorrogação do plano de ação para 11/4/2021.

Infere-se do exposto que é primordial para o êxito do plano de ação, necessariamente, a manutenção do esforço de magistrados e servidores para superior e efetivo aproveitamento de cada sessão realizada.

Por assim dizer, não se revelará adequado que, concomitante à execução de planejamento voltado a atacar uma grave situação de pautas excessivamente elásticas no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, seja identificada designação e realização de reduzida pauta de audiências do sistema PJe da Unidade em comparação àquelas informadas em relatório de autoinspeção, que, como analisado, já implicaram aumento no prazo para realização das audiências. Evidentemente, se houver possibilidade de redução da quantidade de audiências realizadas por dia, haverá possibilidade de reduzir o prazo para suas realizações. Deve ser dito que tampouco seria adequado que fosse observado parâmetro inferior àquele costumeiramente praticado na maioria das unidades jurisdicionais de primeiro grau.

Em face disso, **determina-se** que o Juízo justifique a composição e as vagas existentes na chamada “Sala Principal” do Sistema PJe, para maiores esclarecimentos. **Prazo de 15 (quinze) dias**. Não é demais salientar que as observações e peculiaridades quanto às pautas da Unidade e suas composições comportam ser informadas por ocasião da autoinspeção anual no quadro de audiências, mormente nesta Unidade, quando já estava em curso o plano de ação para realização das audiências.

**Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (106,3), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, três magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juizes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido. Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, o MM. Juízo deve ter rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere.**

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, a Unidade deve observância ao artigo 7º do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e artigo 75 da CPCGJT, a fim de que o envio de processos ao CEJUSC decorra do devido registro por despacho, certidão ou ato ordinatório, com a respectiva movimentação no sistema PJe.

Ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e **sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos**, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC, estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

Destaca-se que será encaminhada cópia da ata do CEJUSC à D.Presidência deste Eg. Regional, a fim de que seja apreciada a solicitação dos magistrados do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, quanto à designação de servidores-mediadores para realização das pautas do CEJUSC, compondo a força de trabalho do plano de ação em curso. Nesse sentido, **determina-se** que CEJUSC e as Unidades se alinhem quanto às pautas de medição, tão logo seja atendida a solicitação.

Por amostragem, foi verificado que a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Mantenha-se** essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

### 7.1.2. Normativos

#### FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chips*. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, determina-se que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. Determina-se assim, o pronto saneamento dos *chips* dos processos 0010507-28.2020.5.15.0082 e 0010109-18.2019.5.15.0082 e bem como imediata saneamento de GIGS, no processo 0010267-39.2020.5.15.0082.

**Determina-se**, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento. Dentre eles, o processo 0010030-15.2014.5.15.0082, ao qual deve ser

dada maior atenção e prioridade de tramitação, haja vista tratar-se de processo de META 2, cuja última movimentação ocorreu em 2/2/2021.

**Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste Eg. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitação em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, **determina-se** que no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** regularize o processo 0011925-35.2019.5.15.0082.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Determina-se que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, ressalvada a possibilidade de designação de audiência para conciliação, assim como para a produção de provas, desde que requerida por quaisquer das partes. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma que devem ser observadas. Determina-se pois, seja excluído de pauta o processo 0010256-73.2021.5.15.0082. É necessária rigorosa observância pela Unidade, porquanto tem insistido nas designações, mesmo com a dispensa da necessidade de comparecimento das partes. Trata-se de procedimento alheio às disposições do normativo e assim deve ser rejeitado.

Provimento GP-CR 01/2019 e o Comunicado CR nº 11/2019. Em que pese ter sido encontrado processo cuja notificação seguiu com aviso de recebimento (AR), há de ser considerada a situação emergencial do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto. Como o Plano de Ação em curso mobiliza considerável força de trabalho adicional deste Egrégio Regional e tem previsão temporal específica para sua realização, a Presidência autorizou, excepcionalmente, a utilização de correspondências postais com AR para o período de execução do plano de trabalho naquele Fórum.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA**

Conforme consta da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, identificável pelas faixas azuis (inicial e intermediária), os períodos compreendidos entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência e entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução comprometem o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter consistentemente a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais que dela derivam. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes, na hipótese de produção

de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, **determina-se** que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que, previamente, haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda, que a Portaria CR nº 04/2017, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Em face disso, **determina-se** a designação de audiências para todos aqueles processos que se encontram com o adiamento em aberto. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

A Unidade deve manter a rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução pós perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reiterar-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

## **CONTROLE DE PERÍCIAS**

A amostragem revela necessidade de melhor gestão do controle de perícias, em particular, no processo 0010030-15.2014.5.15.0082. Note-se que em outubro/2018 foi designada a perícia e apenas em junho/2020 o perito solicitou a documentação necessária à perícia. Nesse sentido, é de se ressaltar que a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre

outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a rigorosa observância da Recomendação CR nº 07/2017, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o MM. Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço. Além disso, é importante manter o destaque, em ata de audiência, do contato das partes, na forma da Recomendação CR nº 01/2020.

A despeito do disposto no artigo no art. 80 da CPCGJT, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

**Determina-se** a implementação do procedimento de destituição do perito que não observa os prazos fixados, como se pode constatar pelo processo 0010746-08.2015.5.15.0082. Apesar de ter havido essa cominação, a apresentação do laudo quase dois meses depois não ensejou a destituição. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de substituto, porquanto outro poderá ser nomeado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 11/3/2021, constatou-se que há 520 (quinhentos e vinte) profissionais cadastrados no município de São José do Rio Preto, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 125 (cento e vinte e cinco) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 13 (treze) médicos.

**Determina-se** que além do processo 0010030-15.2014.5.15.0082, outros processos objetos da Meta 2 do CNJ, sejam priorizados, se o caso, para conclusão efetiva da perícia ou para inclusão em pauta extraordinária de instrução, considerando a data de entrega de laudo pericial com esclarecimentos.

#### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao MM. Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que tratar-se-ia de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Nada obstante, **determina-se** a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em

observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Destaque-se que a omissão e ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos, enseja encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 e parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014. Determina-se**, sobretudo, a manutenção da boa gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Porque a conclusão para os MM. Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 15 (quinze) dias.** Ato contínuo, determina-se que sejam solucionados no prazo de 30 (trinta) dias, sempre visando a redução da pendência de baixas na fase.

**Determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, dentre os quais, a inconsistência no processo 0010347-37.2019.5.15.0082, sobretudo verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

## PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 662 (seiscentos e sessenta e dois) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais tempo demandarem os julgamentos, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,4327, na última correção, merecendo a atenção da Unidade, porquanto o atual índice de 0,8271, ainda revela elevada criticidade. Em certa medida, a elevação do mesoindicador CELERIDADE, de 0,5471 (da última correção) para 0,6513 (na presente correção) sinaliza alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária

quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;

2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

## **7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER**

a análise dos processos 0012587-04.2016.5.15.0082, 0010093-40.2014.5.15.0082, 0010533-36.2014.5.15.0082 e 0011172-15.2018.5.15.0082 demonstra que a Unidade não observa o cumprimento das obrigações de fazer, notadamente no que toca à intimação específica para as anotações e retificações na CTPS e entrega das guias TRCT e CD/SD para habilitação no seguro desemprego. Neste aspecto, a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder as anotações. Deve, ainda, observar a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral, Artigos 92 e 93, que assim dispõem:

“Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

Art. 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

Observou-se da análise dos processos 0011813-03.2018.5.15.0082, 0011248-10.2016.5.15.0082,000242-11.2013.5.15.0082 e 0011779-33.2015.5.15.0082 que atualmente a Unidade concede prazo comum de 20 (vinte) dias para que as partes apresentem e, independente de notificação, outros 10 (dez) dias para a eventual impugnação. Quando necessária a perícia contábil, o despacho ordena a entrega do laudo em 30 (trinta) dias, e após a juntada, é praxe ocorrer a homologação, sem oportunidade para impugnações, como verificado nos processos 0002102-81.2012.5.15.0082, 0000677-53.2011.5.15.0082, 0011850-98.2016.5.15.0082 e 0010838-49.216.5.15.0082.

Observa-se que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo, para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Constatou-se que há 363 (trezentos e sessenta e três) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 15 (quinze) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pelo *chip* “Cálculo - aguardar contadoria”, sendo o processo 0000473-38.2013.5.15.0082 o mais antigo, desde 15/9/2020. Assim, **determina-se** que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito do valor que entende devido. Cumprido, liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser incluído em pauta de mediação a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para apresentar cálculos em prazo comum. Apresentados, levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.
4. Intimada as partes para apresentar cálculos, se permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de fixar prazo compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito o Juízo já deve fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou a otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem concentrar o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT ([fluxonacional.jt.jus.br](http://fluxonacional.jt.jus.br)).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na intranet modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

### **SISTEMA PJe-CALC**

Constatou-se que a Unidade não recomenda ordinária e consistentemente às partes e peritos a utilização do sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como visto, por amostragem, nos processos 000242-11.2013.5.15.0082, 0011211-75.2019.5.15.0082, 0011238-92.2018.5.15.0082 e 0012478-87.2016.5.15.0082.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 05/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 001/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

### **RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO**

Ainda relativo ao despacho inaugural, apurou-se que não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, conforme verificado nos processos 0011248-10.2016.5.15.0082, 0012587-04.2016.5.15.0082, 0012513-47.216.5.15.0082 e 0011172-15.2018.5.15.0082. **Determina-se** que o MM. Juízo recomende nos despachos

inaugurais que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante do depósito que entende devido. Cumprido, o MM. Juízo deve liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras unidades.

#### **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, conforme observado nos processos 0011952-57.2015.5.15.0082, 0012109-93.2016.5.15.0082, 0011757-33.2019.5.15.0082 e 0012114-18.2016.5.15.0082. Porém, foram notadas exceções, em razão de peculiaridades do processo e do próprio entendimento do MM. Juízo, nas quais foram designadas audiências de conciliação, como constatado nos processos 0010400-86.2017.5.15.0082, 0010350-89.2019.5.15.0082 e 0011172-15.2018.5.15.0082. **Determina-se** que seja realizada audiências de conciliação e/ou mediação com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de 363 (trezentos e sessenta e três) processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação que é de 151 (cento e cinquenta e um) dias.

#### **SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO**

Foram detectados diversos processos nas tarefas “Análise”, “Cumprimento de providências” e “conclusão ao magistrado”, sem regular impulso processual. Dentre eles os processos 0002102-81.2012.5.15.0082, 0010714-32.2017.5.15.0082, 0012114-18.2016.5.15.0082, 0010467-80.2019.5.15.0082, 0010858-69.2018.5.15.0082, 0011187-52.2016.5.15.0082. **Determina-se** que a Unidade adote providências para realizar uma varredura nas mencionadas tarefas, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos apontados à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

#### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

**Ordem de Serviço nº 02/2015.** Utilização da funcionalidade GIGS e Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chips*.

A verificação dos processos 0011437-85.2016.5.15.0082, 0000992-13.2013.5.15.0082, 0012114-18.2016.5.15.0082 e 0011025-52.2019.5.15.0082, indica que a Unidade faz uso correto da maioria dos mecanismos *chips* disponíveis no sistema Pje e também utiliza corretamente a funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria – GIGS, porém, os prazos agendados não tem sido baixados e há registro de prazo em aberto desde 28/1/2020.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil

o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

## CONCLUSÃO PARA MAGISTRADOS

**Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018).** Conclusão para Magistrado.

Constatou-se a existência de 11 (onze) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento. O processo mais antigo é o de número 0002051-36.2013.5.15.0082, desde 27/5/2020.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Como a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

## ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

A Unidade possui 04 (quatro) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que 3 (três) destes são relativos a empresas em situação de recuperação judicial ou falência, todos com decisão de liquidação já prolatada, quais sejam, processos 0011105-84.2017.5.15.0082, 0011206-24.2017.5.15.0082, 0011676-21.2018.5.15.0082. **Determina-se** a imediata conclusão, observando que nos mencionados processos a fase de execução deveria ter sido iniciada, para somente após ser direcionado ao arquivo provisório apropriado. **Determina-se**, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

### **DEPÓSITO DE VALORES SEM APRECIÇÃO**

Em consulta às petições pendentes de análise não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Porém, foi localizado o processo 0011737-76.2018.5.15.0082, no qual o pagamento do débito foi comprovado em 07/12/2020, sem liberação dos valores. **Determina-se** a imediata conclusão do processo para rigorosa observância da Portaria CR nº 07/2019, que estabelece o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

### **MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos 0010093-40.2014.5.15.0082, 0011338-86.2014.5.15.0082, 0011856-76.2014.5.15.0082, 0179300-47.2008.5.15.0082 e 0000475-71.2014.5.15.0082, com maiores prazos de tramitação na fase, não estão recebendo tramitação célere. Havendo, além da demora na prática dos atos processuais, lançamento de movimento de suspensão/sobrestamento sem ordem judicial. **Determina-se** que a Unidade dê prioridade aos processos com maior tempo de tramitação, a fim de que a fase de execução seja brevemente iniciada em mencionados processos. **Determina-se**, ainda, que os processos acima mencionados sejam submetidos à conclusão, inclusive para análise da viabilidade de ser determinado que os cálculos sejam elaborados por perito contábil, quando silentes as partes.

## **7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

### **PRAZOS VENCIDOS – PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO EFETIVA**

Constatou-se a existência de 44 (quarenta e quatro) processos na tarefa “Iniciar Execução”, sendo o mais antigo a Carta Precatória 0010194-67.2020.5.15.0082, autuada em fevereiro de 2020, sem tramitação desde então.

Há 523 (quinhentos e vinte e três) processos nas tarefas “Análise” e “Análise de Execução”, sendo que o mais antigo é o processo 0011115-36.2014.5.15.0082, na tarefa desde fevereiro de 2020.

Na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” consta 69 (sessenta e nove) processos na fase de execução, sendo o mais antigo processo 0011774-12.2015.5.15.0017 (redistribuído em 20/1/2016 para esta Unidade), sem tramitação desde julho/2020.

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 376 (trezentos e setenta e seis) processos, sendo que o mais antigo, 0010501-60.2016.5.15.0082, está na tarefa desde novembro de 2019. Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para essa tarefa sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 682 (seiscentos e oitenta e dois) processos na tarefa, dos quais 679 (seiscentos e setenta e nove) estão sem GIGS (mais antigo, processo 0002346-73.2013.5.15.0082, aguarda pagamento de ofício requisitório desde julho de 2017). Há apenas três processos com GIGS, todos vencidos (o mais antigo é o processo 0001920-95.2012.5.15.0082, desde maio de 2020). Determina-se que a Unidade intensifique a gestão dos processos da citada tarefa, a fim que a quantidade e o prazo de tramitação sejam reduzidos, devendo, ainda, fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos *chips*.

**Determina-se, ainda, a imediata conclusão dos seguintes processos:**

- 1) processo 0010194-67.2020.5.15.0082, para dar andamento na carta precatória paralisada desde fevereiro/2020.
- 2) processo 0192500-97.2003.5.15.0082, para cumprimento da ordem judicial que determinou a notificação das partes para se manifestar acerca da impenhorabilidade do bem.
- 3) processo 0011774-12.2015.5.15.0017 (redistribuído em 20/1/2016 para esta Unidade), para cumprimento do despacho que determinou a intimação pessoal do exequente.
- 4) processo 0010501-60.2016.5.15.0082, para deliberações, visto que paralisado na tarefa desde novembro/2019 (16 meses). Idem processo 0010399-04.2017.5.15.0082.
- 5) processos 0010592-53.2016.5.15.0082 e 0010166-70.2018.5.15.0082, para cumprimento ordem de inclusão do devedor no convênio BNDT e observância ao artigo 4º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, que trata da inclusão no convênio SERASA.

6) processos 0010486-23.2018.5.15.0082 e 0010533-94.2018.5.15.0082, para cumprimento da ordem de bloqueio de valores, determinada em fevereiro/2020.

7) processo 0011993-87.2016.5.15.0082, para cumprimento da ordem que determinou o início da execução desde maio/2020.

8) processos 0029600-65.2006.5.15.0082 e 0011944-80.2015.5.15.0082, em razão da exclusão da hasta, sem determinação judicial.

### **PENDÊNCIAS DE CONVÊNIO BACENJUD**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar” na fase de execução, verificou-se a existência de 320 (trezentos e vinte) processos.

Foram localizados, ainda, 315 (trezentos e quinze) processos com *chips* “BACENJUD - aguardar resposta”, sendo o mais antigo o processo 0011133-23.2015.5.15.0082, desde 14/3/2019. Determina-se que o MM. Juízo adote providências para reduzir o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados.

### **SISTEMA SISBAJUD**

Observou-se nos processos 0010486-23.2018.5.15.0082 e 0010533-94.2018.5.15.0082 que a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Entretanto, observou-se que em mencionados processos, o lapso temporal entre a ordem e o protocolo de bloqueios é superior a um ano. Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva conforme determina a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

### **EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA**

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, observou-se que não houve cadastro do processo 0010491-45.2018.5.15.0082, em descumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018. Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os normativos apontados.

### **SISTEMA EXE15**

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018 visam a otimização dos procedimentos da execução com a

concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a utilização do modelo padronizado pela Corregedoria e o cadastramento no processo no sistema EXE15.

Observou-se nos processos 0011203-06.2016.5.15.0082 e 0010714-66.2016.5.15.0082 o não cumprimento dos normativos no que se refere a não utilização do modelo de certidão negativa padronizada, tendo o Oficial de Justiça anexado aos autos informações que deveriam constar somente no documento “rascunho”.

Com esse comportamento, o Oficial de Justiça inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema EXE15 é essencial para evitar retrabalho do GIE e dos próprios Oficiais de Justiça da Unidade e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor. Assim, determina-se aos Oficiais de Justiça que observem em todos os processos os normativos acima apontados, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

#### **SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO**

No tocante à realização semanal de audiência de conciliação e de pautas ordinárias, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelecem os artigos 108 e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o não cumprimento em razão do trabalho remoto. **Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os normativos apontados, atentando para os normativos que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

#### **PESQUISA AVANÇADA PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS**

De acordo com o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com os *chips* “SIMBA” e “CCS”. Determina-se o uso de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

#### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chips*. Constatou-se nos processos analisados que a Unidade não utiliza corretamente a funcionalidade GIGS para controle dos prazos e nem os mecanismos *chips*. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada

processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. Falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste Egrégio Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. Encaminhar-se-á cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

### **DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO**

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, constatou-se a existência de 08 (oito) processos com *chips* “Praça/Leilão - designar”, sendo o mais antigo de 13/1/2020, processo 0010382-31.2018.5.15.0082. Determina-se a imediata conclusão dos processos para deliberações quanto à liberação imediata dos bens penhorados para a hasta pública, inclusive dos processos 0011395-07.2014.5.15.0082, 0000827-34.2011.5.15.0082 e 0001573-62.2012.5.15.008, que estão sem tramitação desde junho e dezembro/2019, respectivamente.

### **CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO – INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. Constatou-se a existência de 9 (nove) processos da fase de execução com *chips* “Apreciar Emb Exec”, dentre eles o processo 0011979-06.2016.5.15.0082, que aguarda julgamento desde 9/12/2020. A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes

subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

### **RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO**

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 12 (doze) processos com *chips* “Admissibilidade – AP”, sendo o mais antigo datado de 25/11/2020 (processo 0000142-22.2014.5.15.0082).

Em relação ao *chips* “Admissibilidade - AIAP”, há apenas o processo 0010714-03.2015.5.15.0082, cujo recurso foi interposto em 16/10/2020, ainda sem apreciação pelo MM. Juízo.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, constam seis processos em referida tarefa na fase de execução, sendo o mais antigo de 3/12/2020 (0002211-61.2013.5.15.0082).

Por outro lado, foram encontrados 62 (sessenta e dois) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0010995-56.2015.5.15.0082, na tarefa desde 17/1/2020. Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

### **RPV/PRECATÓRIO**

Foram localizados 7 (sete) processos contendo o *chips* “RPV-Precatório – expedir”, sendo o mais antigo datado de 25/3/2020 ( processo 0010111-22.2018.5.15.0082).

Ainda em relação ao RPV/Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 151 (cento e cinquenta e um) processos com o *chips* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”. Em nenhum deles verificou-se o uso correto de *chips* e GIGS, conforme previsão do Comunicado CR nº 7/2019. Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para realizar uma varredura nas tarefas apontadas, saneando as inconsistências e observando com rigor os termos do Comunicado CR nº 07/2019.

### **SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”**

Ao consultar o escaninho “novos depósitos judiciais”, em que pese haver informações no relatório de autoinspeção sobre o saneamento do referido escaninho, constatou-se a existência de 98 (noventa e oito) processos de todas as fases, com informação sobre valores. Ao analisar o processo mais antigo da fase de execução (0012271-25.2015.5.15.0082 desde 17/12/2020), observou-se que foi parcialmente liberado por determinações de 29/1/2021 e 18/2/2021, ainda há saldo na conta. O segundo mais

antigo é o processo 0012682-34.2016.5.15.0082, com depósito desde 17/12/2020, que foi despachado em 3/2/2021. Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os prazos da Portaria CR nº 7/2019.

### **ARQUIVO PROVISÓRIO**

A análise dos processos 0002005-52.2010.5.15.0082, 0010591-34.2017.5.15.0082 demonstra que a Unidade determina o arquivamento provisório quando constatada a insolvência do devedor. Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 116, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente.

### **TAREFAS SISTEMA PJE - AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO - AGUARDANDO TÉRMINO DOS PRAZO - AGUARDANDO PRAZO - SANEAMENTO**

Ao consultar as tarefas “Aguardando término dos prazos” e “Aguardando Prazo”, constatou-se haver processos cujos prazos já se encerraram, mas que permanecem na tarefa em razão do não fechamento automático do prazo. Citam-se, por exemplo, os processos 0010173-33.2016.5.15.0082 e 0138600-63.2007.5.15.0082. Determina-se que o MM. Juízo adote providências visando sanear as mencionadas tarefas, uma vez que há processos sem tramitação efetiva desde 09/10/2019.

### **PROCESSO COM MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO**

A análise dos processos com maior tempo de tramitação demonstra que os feitos não estão recebendo tramitação efetiva e prioritária. Com efeito, no processo 0069200-16.1994.5.15.0082 - o segundo mais antigo em tramitação com 9.478 (nove mil quatrocentos e setenta e oito) dias na fase de execução, não há notícia de que o processo tenha sido incluído no convênio SISBAJUD, como determinado, tampouco, foi apreciada a petição do exequente datada de 10/7/2020, indicando 3 (três) imóveis à penhora. Determina-se que a Unidade intensifique a gestão dos processos com maiores prazos de tramitação, inclusive, submetendo o feito à conclusão.

### **SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS**

Observou-se que nos processos 0011676-60.2014.5.15.0082, 0010946-10.2018.5.15.0082, 0139800-28.1995.5.15.0082 e 0010164-42.2014.5.15.0082 houve descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e ao Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os normativos apontados. Determina-se, ainda, que os seguintes processos sejam submetidos à conclusão:

1) processos 0011676-60.2014.5.15.0082, 0010946-10.2018.5.15.0082, 0139800-28.1995.5.15.0082 e 0010164-42.2014.5.15.0082, para deliberação quanto ao saldo ativo em contas judiciais.

2) processo 0012249-64.2015.5.15.0082, para deliberação quanto à extinção da execução proferida por sentença em 20/10/2020. Assim também nos processos 0002025-72.2012.5.15.0082 e 0010160-68.2015.5.15.0082.

## **PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019.

Verificou-se, ainda, que nos processos 0000284-60.2013.5.15.0082 e 0000727-17.2010.5.15.0017 (redistribuição), a 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto adota o procedimento de lançar o movimento de extinção da execução no sistema PJe em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta aos artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado 05/2019. Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor as normas apontadas.

## **PROJETO GARIMPO**

Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01 e Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, foram identificados 42 (quarenta e dois) processos com valores passíveis de liberação, dos quais 11 (onze) têm saldo superior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Determina-se a imediata conclusão dos processos para deliberações, observando o Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019 e Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020, remetendo cópia dos editais e decisões, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

## **7.4. GERAIS**

### **GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

## **8. ATENDIMENTOS**

As Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora atenderam, por videoconferência no sistema Google Meet, aos previamente inscritos Presidente da OAB de São José do Rio Preto Marcelo Henrique, OAB nº 131.118/SP, membro da Comissão de Justiça do Trabalho Henrique Augusto Dias, OAB nº 73.907/SP, e Presidente da OAB de Mirassol Marcos Roberto Sanchez Galves, OAB nº 124.372/SP.

## **9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

## **10. ENCERRAMENTO**

No dia 23 de março de 2021, às 17h10min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vladimir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.